

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS – CARVI
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

ANDRESA BRAMBATTI ARGENTA

**COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA: UMA ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO
CRIADA PELA UNIÃO EUROPEIA PARA AS IMPORTAÇÕES**

BENTO GONÇALVES

2021

ANDRESA BRAMBATTI ARGENTA

**COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA: UMA ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO
CRIADA PELA UNIÃO EUROPEIA PARA AS IMPORTAÇÕES**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Curso de Comércio Internacional da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comércio Internacional.

Orientadora de TCC I e II: Profa. Ma. Simone Fonseca Andrade Klein.

BENTO GONÇALVES

2021

ANDRESA BRAMBATTI ARGENTA

**COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA: ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO CRIADA
PELA UNIÃO EUROPEIA PARA AS IMPORTAÇÕES**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado ao Curso de Comércio Internacional da
Universidade de Caxias do Sul, como requisito
parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Comércio Internacional.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora:

Orientador Prof. Ma. Simone Fonseca Andrade Klein
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Dr. Fabiano Larentis
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Ma. Jussara de O. Machado Polese
Universidade de Caxias do Sul

AGRADECIMENTOS

Gostaria de prestar meus agradecimentos para todas as pessoas que estiveram envolvidas na minha graduação. Acredito muito que as pessoas entram em nossas vidas por algum propósito maior, e durante esta caminhada, foram muitos os propósitos que fizeram com que estas pessoas estivessem do meu lado, contribuindo para que eu chegasse até aqui.

O agradecimento especial fica para meus pais, que sempre fizeram de tudo para que eu tivesse condições de estudar. Aos meus amigos, gostaria de agradecer ao apoio, pelas felicitações e comemorações por cada etapa concluída da minha graduação.

Agradeço também à minha orientadora, Ma. Simone Fonseca Andrade, por todo conhecimento compartilhado, pela paciência, por toda dedicação e entusiasmo no decorrer de todo este projeto, com certeza, fez muita diferença para que eu chegasse nesse resultado.

“É triste pensar que a natureza fala e o gênero humano não a ouve.”

Victor Hugo

RESUMO

Nas últimas décadas, a temática ambiental vem ganhando espaço não apenas nas discussões governamentais, mas também no universo acadêmico e empresarial. Espera-se que nações, empresas e indivíduos assumam gradativamente maior responsabilidade quanto ao meio ambiente. Assuntos ambientais, quando observados conjuntamente com o tema do comércio internacional, promovem diferentes perspectivas, porém poucas são as respostas concludentes acerca disso, principalmente dos impactos ambientais gerados pela extração e comercialização de madeira ilegal entre países. Na busca de maiores esclarecimentos sobre o tema, este estudo aprofundou a pesquisa no entendimento de como a União Europeia, através de regulamentações, vem atuando no combate a importação ilegal de madeira no mundo, e qual a participação do Brasil frente a este contexto. Para tanto, conduziu-se uma pesquisa de natureza qualitativa, no nível exploratório, empregando-se entrevistas, pesquisa bibliográfica e análise documental. No estudo pode-se concluir que as regulamentações criadas pela União Europeia vêm realizando um papel positivo, contribuindo para aumento no controle da madeira que entra nos estados-membros, e em países terceiros, parceiros do bloco. Contudo, apresenta deficiências, principalmente a longo prazo, no que se refere à sustentabilidade. Adicionalmente, foi possível verificar a necessidade também de revisão das regulamentações criadas e aplicadas pelo Brasil.

Palavras-chave: Madeira Ilegal. Regulamentações. Comércio Internacional. União Europeia. Brasil.

ABSTRACT

In recent decades, the environmental theme has been gaining space not only in government discussions, but also in the academic and business world. Nations, companies and individuals are expected to gradually assume greater responsibility for the environment. Environmental issues, when observed together with the theme of international trade, promote different perspectives, but there are few conclusive answers about this, especially the environmental impacts generated by the extraction and sale of illegal timber between countries. In the search for further clarification on the subject, this study deepened its research in understanding how the European Union, through regulations, has been acting in the fight against illegal wood imports, and what is the participation of Brazil in this context. Therefore, qualitative research was conducted, at the exploratory level, using interviews, bibliographical research and document analysis. In the study, it could be concluded that the regulations created by the European Union have been playing a positive role, contributing to increase the control of wood entering in member states, and third countries, partners of the bloc. However, it has shortcomings, especially in the long term, when it comes to sustainability. Additionally, it was also possible to verify the need to review the regulations created and applied in Brazil.

Keywords: Illegal timber. Regulations. International Trade. European Union. Brazil.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Medidas estabelecidas pelo FLEGT	28
Figura 2 — Flecha das regulamentações da UE	31
Figura 3 — Desflorestamento na Amazônia.....	35
Figura 4 — Exportações brasileiras de madeira e produtos derivados de madeira ..	37

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Resumo da fundamentação teórica	41
Quadro 2 — Perfil dos entrevistados.....	46
Quadro 3 — Resumo dos procedimentos metodológicos	49
Quadro 4 — Preservação ambiental e o combate à ilegalidade da madeira.....	51
Quadro 5 — Principais entraves na legislação EUTR	53
Quadro 6 — Percepções positivas da legislação EUTR	57
Quadro 7 — Entraves das licenças FLEGT.....	59
Quadro 8 — Possibilidade de adesão do Brasil ao FLEGT - VPA	60
Quadro 9 — Percepções quanto às regulamentações brasileiras.....	62
Quadro 10 — Iniciativas para aumentar o combate da ilegalidade no mundo	66

LISTA DE SIGLAS

AMF	Área de Manejo Florestal
CERFLOR	Programa Brasileiro de Certificação Florestal
CITES	Convenção sobre o Comércio Ilegal de Espécies Ameaçadas
DDS	Diligência devida
DF	Autorizações de Desmatamento
DOF	Documento de Origem Florestal
EFI	<i>European Forest Institute</i>
EUTR	<i>European Union Timber Regulation</i>
FAMAZONIA	Fundo Nacional da Amazônia
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FLEGT	<i>Forest Law Enforcement, Governance and Trade</i>
FSC	<i>Forest Stewardship Council</i>
GFI	<i>Global Financial Integrity</i>
IAF	Fórum Internacional de Credenciamento
IBAMA	Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBF	Instituto Brasileiro de Florestas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMAZON	Meio Ambiente da Amazônia
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	Organização Internacional de Normalização
MMA	Ministério do Meio Ambiente Brasileiro
OEMA	Órgão Estadual de Meio Ambiente
OMMA	Órgão Municipal de Meio Ambiente
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PEFC	<i>Programme of Endorsement for Forest Certification Schemes</i>
PMF	Plano de Manejo Florestal
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PROFOR	Programa de Florestas

RL	Reserva Legal
SEMAD	Sistema Integrado de Informações Ambientais
SH	Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias
SIAM	Sistema de Controle de Atividades Florestais
SINDIMASP	Sindicato do Comércio Atacadista de São Paulo
SISFLORA	Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais
UE	União Europeia
UNECE	Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
VPA	<i>Voluntary Partnership Agreements</i>
WWF	<i>World Wide Fund for Nature</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.2	OBJETIVO GERAL	15
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
1.4	JUSTIFICATIVA.....	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO MUNDIAL	18
	2.1.2 Danos causados pelo comércio ilegal de madeira	24
2.2	UNIÃO EUROPEIA.....	24
	2.2.1 Regulamentação da UE sobre a madeira	25
	2.2.2 Aplicação da legislação florestal, governança e comércio	28
	2.2.3 Acordos voluntários de parceria	32
2.3	BRASIL E A LEGALIDADE NO SETOR MADEIREIRO.....	33
	2.3.1 Regulamentações brasileiras sobre a madeira	37
2.4	SÍNTESE DO EMBASAMENTO TEÓRICO-CONCEITUAL.....	41
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	41
3.1.	DELINEAMENTO	42
	3.1.1. Natureza	43
	3.1.2. Níveis	44
	3.1.3. Estratégias	44
3.2.	PARTICIPANTES DO ESTUDO	45
3.3.	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	46
3.4.	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	48
4	ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	51
4.1	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E O COMBATE À ILEGALIDADE DA MADEIRA	51

4.2 PRINCIPAIS ENTRAVES NA LEGISLAÇÃO EUTR.....	53
4.4 ENTRAVES DAS LICENÇAS FLEGT.....	57
4.5 POSSIBILIDADE DE ADESÃO DO BRASIL AO FLEGT – VPA.....	60
4.6 PERCEPÇÕES SOBRE AS REGULAMENTAÇÕES BRASILEIRAS.....	61
4.7 INICIATIVAS PARA AUMENTAR O CONTROLE DA ILEGALIDADE DA MADEIRA NO MUNDO.....	65
4.8 ANÁLISE DOCUMENTAL SUGERIDA PELOS ENTREVISTADOS.....	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
REFERÊNCIAS.....	76
APÊNDICE A - ENTREVISTA A ONU.....	85
APÊNDICE B - ENTREVISTA ONGS NA UE E BRASIL.....	86
APÊNDICE C - ENTREVISTA EMPRESAS IMPORTADORAS DA UE.....	87

1 INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo, cada vez mais se percebe a importância do meio ambiente, mais precisamente, desde o século XVIII, esse tema tem sido abordado. A ciência e os ambientalistas vieram, ano após ano, se preocupando com problemas relacionados ao esgotamento dos recursos naturais, à fome, à miséria, à poluição dos rios e ao clima das cidades com o intuito, frear a devastação da natureza e ameaças ao futuro do planeta (MENDONÇA; DIAS, 2019).

Os problemas ambientais são locais, regionais e muitos possuem escopo internacional, como por exemplo, as emissões de gases na atmosfera, que são levadas de um país para outro, a destruição da camada de ozônio estratosférico que reveste a Terra e advém de indústrias de todo o mundo, o aquecimento global que vem há décadas prejudicando várias nações. Os impactos no meio ambiente são preocupações de países desenvolvidos e em desenvolvimento, em proporções, maneiras e graus diferentes, o que eleva ainda mais a importância de acordos internacionais para discussão do tema: meio ambiente (FIELD, 2014).

A dissociação entre comércio e as questões de preservação se intensificou a partir da Segunda Guerra Mundial, muitos esforços foram despendidos para a expansão da economia que estava em emergência devido aos estragos na guerra. Algumas décadas depois, a ONU já havia reconhecido que o comércio interferiria diretamente nas questões relacionadas ao meio ambiente, foi então que, no ano de 1972, ocorreu o primeiro evento de proporções mundiais que visava à harmonização do homem e do meio ambiente, a chamada Conferência de Estocolmo. A partir dela, vários outros eventos, tratados e conferências, como o Rio-92, passaram a ser preocupações para a maioria dos países.

Adequar os acordos comerciais ao novo ideal sustentável tornou-se um grande desafio, com a globalização e a crescente expansão dos mercados consumidores em nível mundial. Como exemplo disso, a exploração madeireira ilegal e o comércio de madeira obtido por esta exploração são problemas que persistem, apesar dos esforços internacionais evidenciados desde finais dos anos 90. Estes problemas causam danos ambientais e a perda de biodiversidade, têm um impacto negativo nos meios de subsistência de quem vive das atividades florestais, distorcem os mercados, promovem a corrupção na indústria dos combustíveis e prejudicam o Estado de direito e a boa governança. Anos se passaram e a exploração de madeira

ilegal e o comércio conexo continuam sendo motivos de crescente preocupação em todas as partes do mundo (COMISSÃO EUROPEIA, 2015).

A madeira é um recurso natural e renovável, porém a extração indevida deste recurso pode acarretar sua extinção e destruição do meio ambiente. A produção ilegal e predatória de madeira não é uma característica particular do Brasil, ou a um país específico, mas sim um fenômeno histórico e de alcance global. De acordo com dados da ONG Greenpeace (2005), na Indonésia, 90% da madeira produzida no ano de 2004 foi ilegal; na Rússia, neste mesmo ano, o índice de ilegalidade no setor madeireiro variou entre 60 e 90%; na República dos Camarões, metade da produção madeireira foi criminosa; e, em Gana, não havia madeira de origem legal neste mesmo ano, conforme dados da mencionada ONG. No caso da Amazônia Brasileira, a situação não é diferente, há décadas a produção ilegal de madeira continua destruindo a floresta (GREENPEACE, 2005).

Nessa perspectiva, este projeto pretende apresentar diferentes percepções sobre a temática ambiental e o comércio internacional, com foco no entendimento da comercialização ilegal de madeira. Como o tema é de abrangência mundial e de elevada dificuldade na obtenção de dados oficiais ou credíveis, além de a legalidade estar diretamente vinculada a regulamentações específicas de cada país, foi escolhido direcionar este estudo analisando as regulamentações impostas pela União Europeia para entrada de madeira e/ou de produtos de madeira em seus países membros e como o bloco vem se destacando e desenvolvendo várias medidas nos últimos anos para frear a ilegalidade. O presente estudo também visa abordar para o âmbito nacional, analisando a participação do Brasil frente a este contexto todo, entendendo quais são as regulamentações brasileiras e demais aspectos vinculados à legalidade no país.

Para consecução dos objetivos desta investigação, o trabalho está estruturado da seguinte forma: o presente capítulo trata da introdução ao estudo, apresenta a questão problema, os objetivos, geral e específicos, bem como, a justificativa fundamentada nas motivações para realização deste trabalho. Já o segundo capítulo, trata do referencial teórico necessário para embasar o estudo, sendo norteado pelos objetivos, geral e específicos, o terceiro capítulo apresenta a metodologia com os caminhos utilizados para desenvolvimento do trabalho, o quarto, traz análise e discussão dos dados obtidos, e por fim, o quinto, apresenta as conclusões obtidas neste trabalho.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A relação existente entre o comércio internacional e meio ambiente está pautada principalmente pela racionalização do uso dos meios ambientais em busca do desenvolvimento econômico. Entende-se que o meio ambiente é um direito da humanidade presente agora e a do futuro, por este motivo, identificar os problemas e soluções que tendem a equacionar, são fundamentais. É indispensável realizar investimentos financeiros para desenvolvimento de tecnologias que trabalhem de forma ecologicamente correta.

O estudo busca apresentar os danos causados ao meio ambiente pelo comércio ilegal de madeira no âmbito mundial, e como as regulamentações impostas pela Comissão Europeia vêm contribuindo para o controle e diminuição da ilegalidade. Também, busca-se analisar a participação do Brasil neste contexto, levando em consideração que uma das maiores florestas do mundo, a Amazônia, se encontra em seu território.

Para melhor avaliação, a pesquisa bibliográfica foi fundamentada em teses, dissertações, livros, revistas, jornais e sites, principalmente de ONGs, que abordassem de forma clara e plausível os dados que norteiam a importância da preservação do meio ambiente e como a comercialização legal de madeira está vinculada a isso, e, também, como as regulamentações, quando bem aplicadas, trazem benefícios para uma nação inteira.

Portanto, considerando-se tais pressupostos, a presente pesquisa acadêmica objetiva responder à seguinte questão: Como a União Europeia vem atuando na preservação ambiental e no combate à importação de madeira ilegal e qual a participação do Brasil frente a este contexto?

1.2 OBJETIVO GERAL

Analisar as principais iniciativas da União Europeia na prevenção ambiental e no combate ao comércio ilegal de madeira importada e produtos derivados dela, e qual a participação do Brasil frente a este contexto.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para atingir o objetivo geral supracitado, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos, a serem buscados:

- a) Levantar informações sobre os danos causados ao meio ambiente pelo comércio ilegal de madeira;
- b) Analisar quais são as regulamentações criadas pela União Europeia para a importação de madeira proveniente de outros países;
- c) Descrever as percepções positivas e negativas dos participantes deste estudo em torno das regulamentações criadas pela União Europeia;
- d) Identificar quais são as regulamentações e os aspectos vinculados à legalidade de madeira no Brasil.

1.4 JUSTIFICATIVA

Diariamente, encontram-se notícias espalhadas nos principais jornais do mundo, grande parte delas, relacionadas ao desmatamento florestal e queimadas nas florestas, assunto os quais estão diretamente ligados à exploração e comercialização ilegal de madeira. Infelizmente, mesmo após centenas de anos discutindo a importância do meio ambiente, e a necessidade de redução dos danos causados à natureza, uma vez que a natureza é patrimônio de toda a humanidade, ou seja, vai além das políticas ambientais e socioeconômicas, segue-se na luta pela preservação do meio ambiente, tema vinculado ao futuro saudável das próximas gerações, e mais que isso, a sobrevivência dos seres vivos.

Nos últimos anos, a União Europeia vem buscando frear a importação ilegal de madeira e produtos derivados dela. Segundo a Associação Brasileira, O Eco, veículo que atua no ramo jornalístico ambiental, destaca através de dados recentemente publicados pela Polícia Federal Brasileira, que 90% da madeira extraída da região Amazônica é ilegal, e tem como principais destinos internacionais os países: Alemanha, Espanha, Bélgica, Tailândia, Estônia, Lituânia, Itália, Haiti, Porto Rico, Taiwan, Índia e México (BOURSCHEIT, 2020).

No ano de 2008, 20% das importações de madeira do mundo para União Europeia (UE) foram ilegais, foi a partir desse cenário que o governo europeu criou um plano de ação através de implementação de regulamentações, que obrigam

importadores e outros intermediários a comprovarem legalidade das madeiras e dos produtos derivados ao entrarem em seus países membros, informando, assim, ao governo europeu, quem comprou e quem vendeu a madeira (ISTOÉ, 2010).

Em abril de 2021, o desmatamento da Amazônia Legal atingiu seu maior índice em dez anos, segundo dados do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON, 2021), o número também representa um aumento de 45% em relação a abril de 2020. Levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas Espaciais (Inpe), e publicado pelo Fundo Nacional da Amazônia (FAMAZONIA) aponta que em 2020 foi o segundo pior ano de desmatamento na Amazônia Legal desde 2015. Os dados revelam que uma área de 8.426 km² foi completamente desmatada. O instituto reforça que o desmatamento causa muitos danos, prejudica a flora e a fauna, além de ser uma ameaça à vida humana. Comenta também que enquanto houver empresas importando as madeiras de extrações ilegais, maior risco sofre a floresta em desaparecer (FAMAZONIA, 2020).

Tendo em vista essa temática, sua importância e pertinência no contexto atual, este estudo busca entender como a União Europeia vem freando a importação de madeira ilegal, através de análise de quais estão sendo as maiores dificuldades na implantação das regulamentações por parte do bloco, bem como a aceitação e aderência dos parceiros comerciais. Além de analisar neste contexto as regulamentações e legalidade da madeira no Brasil, considerando que o país é parceiro comercial, exportando madeira e produtos de madeira para a Europa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico, serão explanados os principais aspectos sobre a ilegalidade da madeira no mundo, as principais iniciativas da União Europeia na prevenção ambiental e no combate ao comércio ilegal de madeira importada e produtos derivados dela, além de um levantamento das regulamentações brasileiras em vigor.

2.1 MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO MUNDIAL

Desde a Revolução Industrial, o planeta vem sofrendo com as transformações ambientais, causadas pela industrialização e por uma sociedade cada vez mais consumista. Esse avanço acelerado das características urbana e industrial vem agravando os impactos ambientais. De acordo com Perreira e Dalbello (2018), existe uma percepção histórica de que sempre haverá mais recursos do que a demanda por eles. Em complemento, segundo a ONG *World Wide Fund for Nature* (WFF, 2020), durante metade do século XX a ausência de medidas de proteção ambiental aliada ao grande consumo de carvão mineral e a crescente emissão de poluentes atmosféricos causaram vários episódios graves como contaminação das águas, solo, o desmatamento, a piora do efeito estufa e a destruição da camada de ozônio, os quais são problemas que prejudicam não apenas uma nação, mas o mundo inteiro.

Na perspectiva de Mendonça e Dias (2019), o termo “meio”, acompanhado de ambiente, sugere a ideia de que os problemas ambientais são tratados parcialmente, ou seja, meio significa “metade”. Contudo, a expressão “ambiente” não consegue por si só complementar todas as particularidades existentes em cada indivíduo. Esta concepção está embasada em teorias que consideram o meio ambiente algo carregado de sentimentos mais amplos, envolto em elementos e fatores que estão em constantes mudanças e interações.

Para Queiroz (2005), a década de 1970 foi palco de uma revolução ambiental que expôs a necessidade de se repensar os padrões de consumo e de produção que impactam diretamente o meio ambiente, causando sua deterioração. Já nos anos 80 os governos nacionais passaram a buscar novos instrumentos para conciliar crescimento econômico e preservação ambiental.

Ainda segundo Mendonça e Dias (2019), através das convenções, conferências e reuniões realizadas desde o início da década de 1900, principalmente pela Unesco, pouco se avançou, pois foram envolvidos poucos países, não conseguindo dar à população mundial visibilidade sobre a questão ambiental. A temática ambiental no mundo ganhou escopo institucional na ONU após a reunião de Estocolmo, em 1972, evento marco na história quanto à busca por equilíbrio entre desenvolvimento econômico e redução da degradação ambiental. O uso dos recursos naturais passou a ser tratado como condicionadora e limitadora do modelo tradicional de crescimento econômico. Um dos importantes resultados da Conferência de Estocolmo foi a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) pela ONU, cujo intuito era financiar programas e incentivos voltados ao meio ambiente (LIMA, 2015).

Segundo Lago (2006), os anos 80 e início dos anos 90 foram marcados pelo fim da Guerra Fria, o que se vislumbrou a possibilidade de resgatar o humanismo, como proteção dos direitos humanos e meio ambiente, a Conferência do Rio (Rio-92 ou Eco Rio) foi o maior evento da ONU até aquele momento. A Conferência reuniu delegações de 172 países e trouxe ao Rio de Janeiro 108 chefes de estado ou de governo, buscando o fortalecimento do multilateralismo e a solidariedade do relacionamento entre os Estados. De acordo com Ferrari (2016), a Rio-92 foi organizada para entendimento de como estavam as questões ambientais após vinte anos da primeira conferência de Estocolmo, afirma também que cada país enfrenta internamente diferentes desafios sociais, econômicos e legais, que geram muitos interesses em jogo, porém, aspectos de legalização precisam ser acordados regionalmente e globalmente, para que as nações cheguem a um acordo satisfatório.

A obtenção de recursos financeiros e a transferência de tecnologias que favoreçam o desenvolvimento sustentável, principais objetivos dos países em desenvolvimento, tendem a se chocar com interesses econômicos e políticos dos países desenvolvidos. O temor de que a agenda ambiental crie barreiras ao comércio vinha acentuando as divergências Norte-Sul (LAGO, 2006). De acordo com Alves (2001, p. 67), “O Rio-92 logrou, ao contrário, conscientizar o mundo de que se por um lado a superpopulação é voraz, a pobreza pode ser poluidora e a miséria tende a ser catastrófica para a natureza”. Alves (2001) também afirma que a verdadeira batalha para a conservação ambiental exige esforços generalizados e cooperativos com transparência de recursos.

Em 2002, ocorreu uma nova mobilização em escala mundial, convidando para a terceira Conferência das Nações Unidas, a Rio+10, realizada em Joanesburgo, África do Sul, com objetivo de reforçar os princípios já abordados pelas demais conferências internacionais, ressaltando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social, através da erradicação da pobreza, da mudança nos padrões de consumo e produção, e da proteção e manejo dos recursos naturais. Além disso, ela trouxe a emergência de novas palavras-chave dentro do debate intelectual, científico e político, atraindo atenção e investimentos, sendo duas delas a globalização e desenvolvimento sustentável (RIBEIRO, 2001).

A Rio+20, realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro, tratou de discutir o progresso do compromisso com um plano de ação para desenvolver e medir o desenvolvimento sustentável, reforçando algumas das premissas da Rio-92 e Rio+10. Os temas e prioridades foram: redução da pobreza; segurança alimentar e nutrição, e agricultura sustentável; água e saneamento; energia; turismo sustentável; transporte sustentável; cidades sustentáveis e assentamentos humanos; saúde e população; promoção de emprego pleno e produtivo; redução dos riscos de desastres; florestas e biodiversidade. Um dos diversos pontos que chama atenção, em um comparativo com as outras conferências, é o reconhecimento do turismo como forma de incrementar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: social, econômico e ambiental. Entende-se que a estratégia internacional de impulsionar o turismo poderá ser considerada um marco promissor ao futuro sustentável das nações, pois permitirá a conscientização das diferenças culturais e ajudará na educação para a sustentabilidade (GERVASONI; BOLESINA; FORTES, 2019).

E a mais recente conferência sobre o clima, promovida pelas Nações Unidas de abrangência mundial, o Acordo de Paris (COP21), aconteceu no ano 2015, com objetivo de minimizar as consequências do aquecimento global. Aprovado por 195 países participantes e responsáveis por 90% das emissões dos gases efeito estufa na Terra, comprometeram-se em organizar estratégias para limitar o aumento médio da temperatura da Terra bem abaixo dos 2°C, envidando esforços para atingir um aumento de 1,5°C até 2100. Durante muito tempo, países em desenvolvimento defendem um maior prazo e uma maior cota para a emissão de gases de efeito estufa, a fim de que pudessem atingir níveis de desenvolvimento similares aos países desenvolvidos, responsáveis por um passado de emissões intensas e causadoras de muita poluição atmosférica. A última notícia sobre este acordo foi a decisão de saída

dos Estados Unidos no ano de 2017, o que gerou enormes preocupações por se tratar de um dos maiores poluentes do planeta (WEDY, 2018).

2.1.1 Comércio ilegal de madeira

A questão ambiental no mundo está ligada ao comércio ilegal de madeira, diariamente os principais jornais mundiais trazem informativos de novas ocorrências de atos ilegais que envolvem a extração e comercialização de madeira, que são ameaçadoras, mas quais operações são consideradas ilegais? Este capítulo tem por objetivo informar o que está envolto nos termos extração e comercialização ilegal de madeira. Contudo, dará ênfase no objetivo deste trabalho, aprofundando o estudo nas questões relacionadas a comercialização ilegal, entende-se que extração é uma condição *sine qua non*¹ da comercialização, por isso estará bastante presente no decorrer do desenvolvimento deste trabalho.

Segundo Tacconi (2012), o termo extração e comercialização ilegal de madeira é comumente usado para atividades ilegais relacionadas a ecossistemas florestais, indústrias florestais e produtos florestais madeireiros e não madeireiros. Em complemento, Hayman (2001 apud UNECE, 2003, p. 3), define extração ilegal da seguinte forma:

A extração ilegal de madeira ocorre quando a madeira é colhida, transportada, comprada ou vendida em violação das leis nacionais. O próprio procedimento de colheita pode ser ilegal, incluindo meios corruptos de ganhar acesso a florestas, extração sem permissão ou de uma área protegida, corte de espécies protegidas ou extração de madeira acima dos limites acordados.

A extração ilegal de madeira é complexa, o que é considerado legal geralmente se restringe ao que é proibido de acordo com a legislação nacional do país, além disso, pode abraçar toda a cadeia produtiva nacional, desde o próprio corte das árvores sem autorização, ou sem atender aos padrões operacionais exigidos para o transporte, processamento e exploração de produtos (RAVENEL; GRANOFF; MAGEE, 2015).

¹ ação cuja condição é indispensável e essencial;

Segundo o Instituto Florestal Europeu, a extração ilegal de madeira é a colheita, processamento, transporte, compra ou venda de madeira em violação das leis nacionais e internacionais existentes de cada país (EFI, 2003).

De acordo com Ministério do Meio Ambiente Brasileiro (MMA, 2016), a exploração madeireira ilegal constitui um problema insidioso, causa de grande preocupação internacional que representa uma considerável ameaça para as florestas, contribui para o processo de deflorestação e degradação florestal, responsável por cerca de 20% das emissões globais, e compromete a biodiversidade. Contribui também para a desertificação e para a erosão dos solos e pode agravar fenómenos climáticos extremos e inundações. Além disso, tem implicações sociais, políticas e econômicas que comprometem frequentemente o progresso no sentido da boa governação e ameaçam a subsistência das comunidades locais dependentes da floresta, podendo estar ligada a conflitos armados (MMA, 2016).

A Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa e a Comissão Florestal Europeia (UNECE; FAO, 2014) apresentam as seguintes práticas como sendo ilegais no setor florestal:

- a) extração de espécies protegidas;
- b) aplicação de licenças de corte;
- c) anelar² em anel;
- d) matar árvores para que elas possam ser registradas legalmente;
- e) contratar empresários locais para comprar toras de áreas protegidas;
- f) extração de madeira em áreas protegidas;
- g) extração de madeira fora dos limites da concessão;
- h) extração de madeira em áreas proibidas, como encostas íngremes, margens de rios e captações de água;
- i) extração de madeira além do autorizado;
- j) relatório de alto volume extraído em concessões florestais para mascarar o fato de que parte do volume declarado é extraído de limites não autorizados;
- k) obtenção de concessões madeireiras por meio de subornos;
- l) incendiar florestas para convertê-las em usos comerciais.

² Dar forma de anel;

As instituições UNECE e FAO, compreendem que qualquer ação das citadas acima vão em desencontro com a preservação do meio ambiente, além de serem ilegais. Reforçam que os produtos e serviços gerados pela exploração sustentável contribuem para a geração de renda local e nacional, a criação de empregos e a produção de produtos madeireiros recicláveis e renováveis. Em suma, a produção florestal sustentável contribui para a melhoria da subsistência rural, do desenvolvimento rural e para a redução da pegada de carbono.

A *BBC News* (2012) estima que os lucros da extração ilegal de madeira alcançam entre US\$ 10 bilhões e US\$ 15 bilhões ao ano, e que, por causa da atividade, os países emergentes deixem de receber cerca de US\$ 5 bilhões em impostos e *royalties*. Dados publicados pela FAO (2014) mostram que o comércio global de produtos florestais movimentou US\$ 522 bilhões em 2014, portanto, estima-se que a extração ilegal fique em US\$ 52 bilhões a US\$ 157 bilhões de dólares por ano.

Conforme o Programa de Florestas (PROFOR, 2018), 1,6 bilhão de pessoas, quase 20% da humanidade, dependem das florestas e produtos florestais para seu sustento, e a maioria vive com menos de 1,25 dólares por dia. Para *Global Financial Integrity* (GFI, 2017), as florestas tropicais do Sudeste Asiático, da Bacia Amazônica e da África Central estão no centro da ilegalidade do comércio de madeira, essa extração ilegal, assim como, a pesca ilegal e a mineração ilegal desfalcam os países em desenvolvimento de receitas muito necessárias e prejudica as iniciativas de desenvolvimento sustentável.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, (UNODC, 2013, p.89), “Empresas comerciais formais operando através de métodos fraudulentos são responsáveis pela maior parte da extração ilegal de madeira”. O UNODC (2013), afirma também que, no Brasil, há evidências de que criminosos hackearam sistemas de computador do governo para adquirir ilegalmente licenças relacionadas à exploração madeireira.

A China é o principal importador e exportador de madeira do mundo, é também o principal destino para a maioria das exportações de madeira de origem ilegal. O país ainda carece de legislação que proíba a importação de madeira derivada de extração ilegal. Seus principais parceiros comerciais nas importações de madeira são, Indonésia, República do Congo e Papua Nova-Guiné, e, nas exportações de madeira, Estados Unidos, Japão e Coreia do Sul (CHATHAN HOUSE, 2014).

2.1.2 Danos caudados pelo comércio ilegal de madeira

A extração ilegal, conduzida sem planos de manejo aprovados pelo governo e sem autorizações, tem efeitos econômicos, sociais e ecológicos especialmente danosos. Os impactos ecológicos podem ser mensurados pelas perdas de impostos governamentais e pelo desenvolvimento ineficiente de setores econômicos relacionados à extração madeireira. No que se refere a sociedade, o emprego formal é substituído pela informalidade, o que gera a baixa qualidade desses empregos, e riscos mais altos para os trabalhadores da floresta, menores benefícios, além de conflitos entre madeireiros e comunidades tradicionais sobre o uso da terra, como no Brasil, os povos indígenas que vivem em grande parte da Mata Amazônica (ASNER et al., [entre 2000 e 2010]).

Da perspectiva ecológica, enquanto os planos de manejo legal limitam as entradas para a extração madeireira por períodos extensos (em geral 30 anos), a extração ilegal promove múltiplas entradas em uma área. Estas múltiplas entradas resultam no empobrecimento da floresta, perda significativa da biodiversidade e no aumento da suscetibilidade ao fogo (ASNER et al., [entre 2000 e 2010]).

Segundo a ONG WWF (2001), embora a extração sustentável de madeira possa ser uma fonte de renda de longo prazo, é comum que pessoas e empresas interessadas na exploração e comercialização madeireira optem por tocar seus negócios de forma ilegal, provocando vários impactos de amplo alcance, como a fragmentação do habitat das espécies e significativas perdas financeiras, além de grande parte do comércio gerado pelas áreas florestais serem vendidos a preços abaixo do mercado. Essas áreas costumam ser terras públicas, e as instituições estatais não conseguem ter controle total sobre sua ocupação. A ONG informa também que geralmente, após a degradação destas áreas, elas ficam destinadas à agricultura e/ou à pecuária. “As consequências são graves: perda de biodiversidade, aumento do risco de extinção de animais silvestres e perda dos serviços ecológicos prestados pela floresta, como a manutenção do clima e do ciclo hidrológico” (WWF, 2001, não paginado).

2.2 UNIÃO EUROPEIA

Este capítulo trata dos regulamentos, licenciamentos e ações da União Europeia para a prevenção do comércio de madeira ilegal proveniente das importações, bem como, as leis que regem o controle interno dos países da própria UE para combater internamente a ilegalidade.

Segundo *The Royal Institute of International Affairs* (Chatam HOUSE, 2018), as tentativas de implementar essas reformas tendem a ser complexas, repletas de dificuldades e demoradas para mostrar resultados. Esta é uma das razões pelas quais às vezes são esquecidas nas iniciativas de combate ao crime ambiental. As ONGs têm um papel útil para atuar no apoio à aplicação da lei, incluindo monitoramento de atividades ilegais, fornecimento de suporte técnico e treinamentos, além de promover a conscientização.

2.2.1 Regulamentação da UE sobre a madeira

Na União Europeia existe uma longa história de medidas de apoio a determinadas atividades florestais, coordenadas em conjunto com os estados-membros. As florestas e outras terras arborizadas cobrem mais de 40% da Europa, tornando-a uma das regiões mais ricas em florestas do mundo. Porém, assim como as florestas europeias, as globais também enfrentam muitos problemas urgentes. A UE está, portanto, tomando medidas para os proteger, para valorizar os muitos serviços ecossistêmicos que as florestas fornecem à sociedade e ao nosso ambiente, ao mesmo tempo que promove um modo de vida mais sustentável que permite que a nossa natureza prospere (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

O Regulamento de Madeira da União Europeia na língua inglesa, *European Union Timber Regulation*, sigla, EUTR (2013) também conhecido como *UE Timber Regulation* proíbe a colocação de madeira extraída ilegalmente no mercado europeu. Representando, assim, um esforço para impedir o problema mundial da comercialização ilegal de madeira. O EUTR estabelece requisitos, os quais as empresas na União Europeia devem cumprir de forma a minimizar o risco de comercialização de madeira ilegal, sendo este um regulamento voltado tanto à madeira importada quanto à doméstica (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

O sistema utilizado para implantação desta regulamentação é de diligência devida (DDS) ou no inglês *due diligence*, o qual inclui os seguintes três elementos

para minimizar o risco de que os produtos de madeira provenham de explorações ilegais:

- a) informação: as empresas devem ter acesso à informação que especifique a madeira e os produtos de madeira, o país de extração, as espécies, as quantidades, detalhes sobre o fornecedor e informação sobre conformidade com legislação nacional;
- b) avaliação de risco: com base na informação fornecida e nos critérios estabelecidos pelo EUTR, as empresas devem avaliar o risco de madeira ilegal na sua cadeia de abastecimento;
- c) mitigação de risco: quando a avaliação mostra que existe risco de haver madeira ilegal na cadeia de abastecimento esse risco pode ser mitigado pelo requerimento de informação adicional e verificação do fornecedor.

As medidas poderão variar entre exigir informação adicional aos fornecedores e/ou solicitar ao fornecedor a obtenção de uma certificação de cadeia de responsabilidade, podendo ser um certificado da modalidade PEFC através do *Programme of Endorsement for Forest Certification Schemes* (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

De acordo com Costa (2018), o PEFC é atualmente o selo florestal mais aceito e com a maior área certificada no mundo, funcionando como um conjunto de certificação de diferentes países que busca fornecer uma estrutura de acordo com requisitos comuns, internacionalmente aceitos de manejo sustentável de florestas. Além de certificar o manejo, o PEFC garante a identidade do produto florestal em toda etapa do processamento, é oficialmente certificado pela Organização Internacional de Normalização (ISO) e do Fórum Internacional de Credenciamento (IAF). No Brasil, o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), através do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR) candidatou-se à adesão ao PEFC em 2002 e foi aprovado pelo PEFC em 2005. Atualmente, 320 milhões de hectares contam com a certificação PEFC e mais de 53 países membros (COSTA, 2018).

O EUTR abrange uma ampla gama de madeira e produtos de madeira, incluindo produtos sólidos de madeira, revestimentos, painéis, celulose e papel. Abaixo lista com nomenclatura combinada estabelecida no anexo I da madeira do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho (3):

- 4401 Lenha em qualquer estado; madeira em estilhas ou partículas; serradura, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes
- 4403 Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada
- 4406 Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes
- 4407 Madeira serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm
- 4408 Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e madeira serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainadas, polidas ou unidas longitudinalmente ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm
- 4409 Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades
- 4410 Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, waferboard), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
- 4411 Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos
- 4412 Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes
- 4413 00 00 Madeira «densificada», em blocos, pranchas, lâminas ou perfis
- 4414 00 Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes
- 4415 Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira
- (Material que não seja de embalagem utilizado exclusivamente como material de embalagem para sustentar, proteger ou transportar outro produto colocado no mercado)
- 4416 00 00 Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, incluídas as aduelas
- 4418 Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo painéis celulares, painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira
- Pasta e papel dos capítulos 47 e 48 da Nomenclatura Combinada, com exceção dos produtos de bambu e do papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas)
- 9403 30 , 9403 40 , 9403 50 00 , 9403 60 e 9403 90 30 Móveis de madeira
- 9406 00 20 Construções pré-fabricadas.

A madeira em si, e produtos derivados dela, mencionados acima, fazem parte do controle da UE, garantindo que foram obtidos a partir de madeira nacional legalmente extraída ou de madeira extraída num país parceiro e legalmente importada para a UE em conformidade com a legislação nacional determinada por esse país parceiro indicada no Acordo de Parceria Voluntário (*Voluntary Partnership*

Agreements, VPAs). Os próximos tópicos explanarão sobre estas regulamentações implementadas.

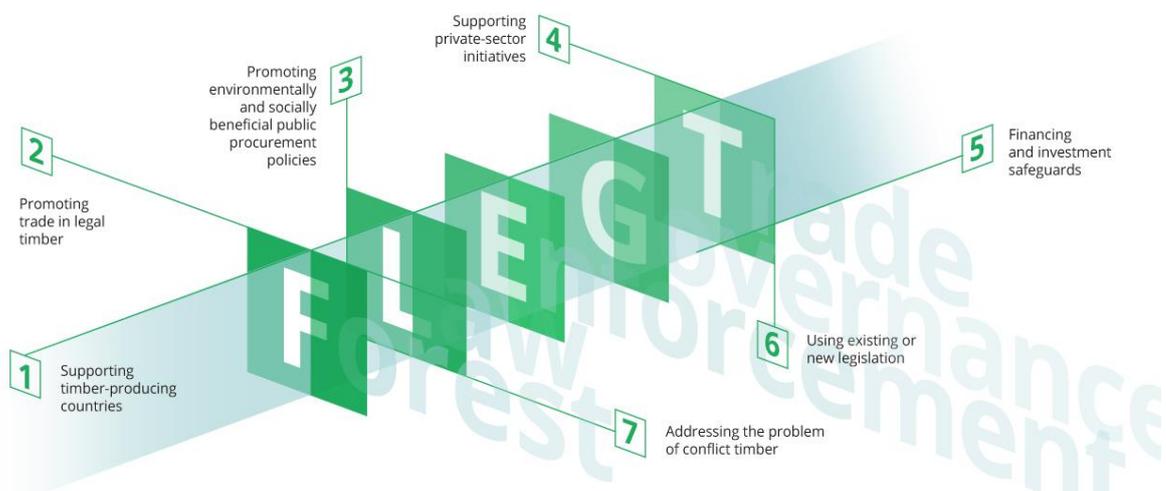
2.2.2 Aplicação da legislação florestal, governança e comércio

O Instituto Florestal Europeu (EFI, 2003), em resposta às preocupações globais sobre o impacto negativo da exploração e do comércio de madeira ilegal, criou o programa Aplicação da Legislação, Governança e Comércio Florestal (*Forest Law Enforcement, Governance and Trade, FLEGT*).

Neste capítulo, será apresentado o plano de ação relativo à aplicação da legislação, à governança e ao comércio no setor florestal, o qual estabelece medidas que objetivam combater a exploração madeireira ilegal em escala mundial, apoiando os países produtores desta matéria-prima e reduzindo o consumo na União Europeia de madeira obtida ilegalmente, assegurando que apenas será importada madeira legal dos países parceiros participantes. Por se tratar de uma legislação de competência da própria União Europeia, optou-se por extrair grande parte dos dados direto da Comissão Europeia e Instituto Florestal Europeu.

A Figura 1 abaixo estabelece as sete medidas que, em conjunto, evitam a importação de madeira ilegal para a UE, melhoram o fornecimento de madeira legal e aumentam a demanda por madeira proveniente de florestas manejadas de forma responsável.

Figura 1 — Medidas estabelecidas pelo FLEGT



Fonte: EUROPEAN FOREST INSTITUTE (2020).

As medidas apresentadas pela UE são: (1) apoio aos países produtores de madeira através do fornecimento de apoio financeiro e técnico aos países que desejam combater a extração ilegal de madeira; (2) promoção do comércio de madeira legal, buscando envolver os principais consumidores de madeira e explorar maneiras de trabalhar em conjunto para impedir a entrada de madeira extraída ilegalmente em seus mercados; (3) promover políticas de compras públicas benéficas para o meio ambiente e socialmente; (4) apoiar as iniciativas do setor privado, fornecendo assistência técnica e financeira, a fim de, garantir que as cadeias de abastecimento estejam livres de ilegalidades; (5) financiamento e salvaguardas de investimento, através do FLEGT, a UE incentiva os investidores, incluindo agências de crédito à exportação, bancos e instituições financeiras, a usar procedimentos rigorosos de devida diligência para limitar os efeitos sociais e ambientais dos investimentos no setor florestal; (6) usando legislação existente ou nova, a UE através de um sistema de devida diligência, verifica se a madeira e/ou produtos de madeira possuem uma licença FLEGT válida ou uma licença da Convenção sobre o Comércio Ilegal de Espécies Ameaçadas (CITES) que já são automaticamente considerados em conformidade com os requisitos do regulamento EUTR; (7) abordando o problema da madeira de conflito, o FLEGT inclui ações para chegar a um acordo sobre uma definição internacional de madeira que esteja em conflito juntamente com o país produtor (EFI, 2020).

Um dos principais objetivos da UE é fornecer apoio financeiro e técnico aos países que desejam combater a extração ilegal de madeira. Esse apoio ajuda os países a construir sistemas de garantia da legalidade da madeira, promover transparência, capacitar governos, sociedade civil e empresas, e reformar políticas. Promove soluções justas e equitativas para a extração ilegal de madeira, que não prejudicam as pessoas que vivem na pobreza (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Overdevest e Zeitlin (2018, p. 04) destacam que:

O enfoque do FLEGT na garantia de legalidade é inovador no que diz respeito, em vez de impor padrões ambientais e sociais “do norte” ao sul global, a abordagem regulatória da UE respeita os direitos territoriais e as regras de não discriminação da Organização Mundial do Comércio (OMC), ao mesmo tempo que evita questões de soberania politicamente sensíveis, promovendo assim a participação dos países em desenvolvimento no regime florestal transnacional emergente.

A pedra angular do plano de ação é um acordo bilateral entre a UE e o país exportador de madeira, o Acordo de Parceria Voluntário (VPA) no âmbito do FLEGT, no qual, o país se compromete a comercializar produtos de madeira obtida exclusivamente de forma legal. Ao abrigo de tais acordos, os países exportadores criam sistemas de verificação da legalidade da madeira e são autorizados a atribuir licenças FLEGT (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

A FLEGT é aplicável unicamente às importações provenientes de países parceiros, para obtenção desta parceria, conseqüentemente, os licenciamentos dos produtos de madeira precisam estar em conformidade com os requisitos do EUTR. As licenças FLEGT, portanto, indicam que os produtos estão em conformidade com uma ampla gama de leis e regulamentos no país parceiro, como aqueles relativos à gestão florestal, aspectos ambientais, direitos trabalhistas, benefícios para a comunidade, procedimentos de importação e exportação, e pagamentos de taxas e impostos (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

A principal vantagem para os comerciantes da UE é que as licenças FLEGT eliminam o risco de importação ilegal de produtos. Os operadores que negociam produtos licenciados FLEGT não precisam se comprometer com a devida diligência, que pode ser demorada e cara. Autoridades em cada estado-membro do bloco, responsáveis por fazer cumprir o regulamento da madeira na UE, reconhecem as licenças FLEGT como prova de legalidade. No caso de dúvidas quanto à validade desta licença numa fronteira da UE, as autoridades competentes devem requerer uma nova verificação pela autoridade do estado-membro que emitiu a licença e suspender esta licença caso entendam que não é válida. Quando houver violação do regulamento, cada estado-membro da UE pode determinar suas sanções (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

O Regulamento FLEGT da UE (2005) estipula que a autoridade de licenciamento pode adotar duas abordagens para emitir licenças FLEGT:

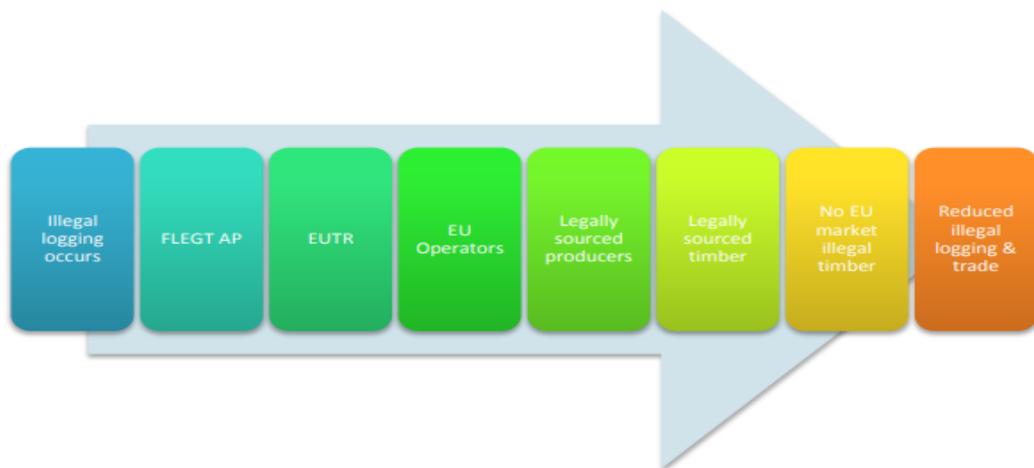
- a) baseado em remessa: a autoridade de licenciamento emite licenças por consignação, depois de primeiro verificar se cada remessa de madeira atendeu aos requisitos do sistema de garantia de legalidade;
- b) baseado no operador: se a autoridade de licenciamento estiver convencida de que um determinado operador, com um processador de madeira, pode controlar a legalidade da madeira de acordo com os

requisitos do sistema de garantia de legalidade, a autoridade emite todas as remessas dessa empresa com licenças FLEGT.

Em ambas as abordagens, cada remessa individual de madeira ou produtos de madeira tem um FLEGT licença, e são permitidos entrar no mercado da UE. A União Europeia reforça o desejo da adesão do VPA por parte dos países terceiros, como uma forma mais garantida da legalidade da madeira (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

A seta apresentada na Figura 2 abaixo mostra o caminho de influência e direção da cadeia da extração ilegal de madeira, que permitiu a implementação do plano de ação FLEGT, criado baseado nas normas do EUTR. O EUTR afeta diretamente os operadores da UE, resguardando a extração e procedência legal da madeira e produtos derivados dela. A UE vem redobrando os cuidados com as regulamentações e exigências para que cada vez mais entre somente madeira legalizada, entende que o processo é árduo e demorado, além de exigir grande persistência dos órgãos regulamentadores, bem como do governo. No entanto, assim que implementado, trará inúmeros benefícios tanto para os países membros da UE quanto aos países exportadores, que garantirão também que a madeira extraída do seu país está sendo comercializada legalmente (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Figura 2 — Flecha das regulamentações da UE



Fonte: COMISSÃO EUROPEIA (2020).

A Indonésia foi o primeiro país do mundo a começar a emitir licenças FLEGT em 15 de novembro de 2016. Estas licenças são emitidas por autoridades

licenciadoras, na Indonésia, organizações independentes registradas no Ministério do Meio Ambiente e Florestas do país fornecedor (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

2.2.3 Acordos voluntários de parceria

Os Acordos de Parceria Voluntária (*Voluntary Partnership Agreements, VPA*) são um componente do plano de ação florestal, licenças FLEGT. Cada VPA é um acordo comercial bilateral negociado entre a UE e um exportador de madeira de um país não-membro do bloco.

Segundo Oliver (2015, apud LENNEAERTS, 2017), a implementação da FLEGT, VPA e EUTR são vistos como fatores proeminentes projetados para ter um impacto positivo na próxima década ou mais. O VPA e o engajamento em um processo de reforma da governança florestal podem já estar contribuindo para classificações nos sistemas de devida diligência EUTR, mas isso é difícil de medir a partir dos dados comerciais existentes. No entanto, espera-se que o licenciamento FLEGT e o EUTR tenham um impacto positivo no consumo da UE de 2013 a 2023 (LENNEAERTS, 2017. p.30).

Um VPA visa garantir que a madeira e os produtos de madeira importados para a UE de um país parceiro cumpram as leis daquele país e, para conseguir isso, o país parceiro deve primeiro decidir quais partes de sua legislação nacional usará para definir a legalidade para fins do VPA. O país também deve ter, e descrever no texto do VPA e anexos, um sistema para garantir a conformidade legal e emitir produtos legais com licenças FLEGT. Embora seja a UE e um governo nacional que negocie um VPA, o conteúdo do acordo é decidido em conjunto com o país parceiro, por meio de um processo de consulta deliberativa que envolve partes interessadas do governo, do setor privado e da sociedade civil, elas decidem como definir madeira legal de acordo com as leis daquele país e da UE, previstas no EUTR (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

A participação é um aspecto importante para a boa governança florestal, porque permite que as partes interessadas influenciem nos processos de tomada de decisão que os afetam, também traz benefícios para os processos de tomada de decisão, tornando-os mais propensos a serem práticos, além de reduzir o conflito e criar confiança entre os grupos das partes interessadas. Os governos, podem perceber um VPA como uma ferramenta para apoiar a aplicação da lei, aumentar

impostos e receitas do setor florestal e garantir a sustentabilidade da silvicultura e os exportadores podem ver um VPA como um meio de expandir seu mercado e eliminar a injusta competição de madeira ilegal barata (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Um VPA que inclui reformas legais e medidas de mercado interno fornece um forte sinal de que o governo do país parceiro está preparado para lidar com desafios da extração ilegal de madeira de forma abrangente. O anexo VPA sobre o escopo do produto identifica cada produto por um código SH através do sistema harmonizado de designação e de codificação de mercadorias, método internacional de classificação de mercadoria baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições, que visa ajudar no aprimoramento da coleta, comparação e análise de estatísticas, particulares do comércio internacional. Um VPA pode ajudar um país produtor de madeira a atingir seus objetivos de desenvolvimento, garantindo empregos, aumentando as receitas do governo, fortalecendo o Estado de Direito e salvaguardando os direitos dos povos da floresta (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

O primeiro VPA assinado pela UE, e que está vigente, é com a Indonésia. Em março deste ano (2021) Honduras assinou o acordo, porém só entrará em vigor quando ambas as partes o tiverem ratificado de acordo com os seus procedimentos internos. Atualmente os países que se encontram em um processo de acordo são: Gana, seguido pela República do Congo, Camarões, Indonésia, República Centro-Africana, Libéria e Vietnã. No caso de Gana e Camarões, apesar de estarem em estágios muito diferentes no processo de VPA, ainda enfrentam desafios significativos na implementação de sistemas que garantam a legalidade de sua madeira por meio da cadeia de abastecimento, desde a origem até os mercados da UE (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Segundo Dombret (2013), o objetivo na busca de regulamentações é criar um campo de nivelamento, o que significa no comércio, um conceito sobre justiça, não que cada jogador tenha uma igual chance de sucesso, mas que todos cumpram o mesmo conjunto de regras e de processos.

2.3 BRASIL E A LEGALIDADE NO SETOR MADEIREIRO

Segundo dados do IBGE (2017), a região da Amazônia brasileira ocupa uma área igual a 4,2 milhões de Km² (49,29% do Brasil), abrangendo a totalidade de cinco unidades da federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima), grande parte do

estado de Rondônia (98,8%), mais da metade do estado de Mato Grosso (54%), além de parte dos estados do Maranhão (34%) e Tocantins (9%). De acordo com Lago (2006), na aceleração do desmatamento nos anos de 1987 e 1988, a comunidade internacional apontava o Brasil como vilão ambiental. O desprestígio do país na área ambiental era de tanta importância que ofuscava a boa impressão causada pela democratização e chegava, até mesmo, a afetar os interesses nacionais em outros temas, como nas relações do país com os organismos financeiros, tal como o Banco Mundial e o Banco Interamericano.

Na década de 1990, o desmatamento da Amazônia era prioritariamente associado à perda da biodiversidade e à exploração comercial da madeira de origem ilegal. No Brasil do século XXI, o desmatamento é a maior fonte de emissão de gases de efeito estufa brasileiro, tendo no agronegócio o seu principal *driver*, intrinsecamente ligado à regularização fundiária (FRANÇA, 2010).

Segundo Schimitt (2015), em seu estudo de tese do doutorado sobre a efetividade da fiscalização ambiental para o controle de desmatamento ilegal, destacam-se como os principais fatores que influenciam a realização do desmatamento ilegal na Amazônia:

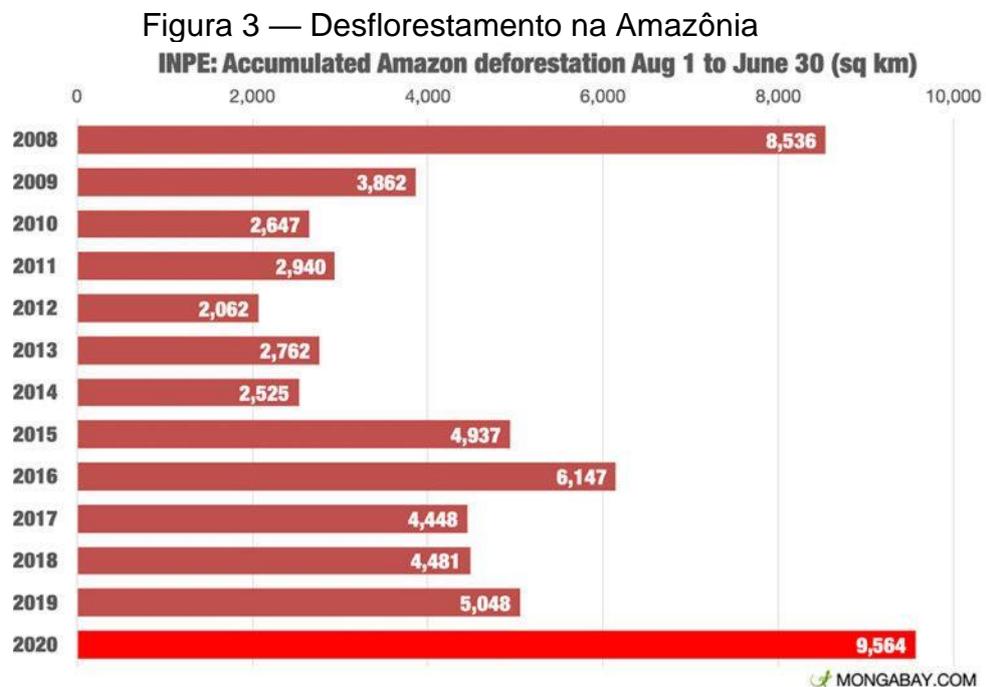
- a) o modelo de colonização do Amazonas, desencadeou uma forte migração para a região como válvula de escape para os problemas sociais de outras regiões, bem como, a oferta de incentivos fiscais por meio de subsídios ao agronegócio possibilitou a abertura de novas frentes de expansão da agricultura e da pecuária;
- b) o domínio fundiário conflituoso, devido à ausência de titularidade da terra e pressão pela reforma agrária. O Estado detém muitas terras na Amazônia que são griladas ou invadidas para a exploração florestal ou exploração agrícola;
- c) o crescimento do agronegócio, em especial da atividade pecuária que é a principal motivação do desmatamento, seguida da agricultura, com destaque para a soja, que vem avançando sobre as áreas de pastagem ou expandindo a produção para áreas virgens;
- d) os investimentos em infraestrutura, sobretudo a abertura de estradas e a pavimentação de rodovias. As vias favorecem o desmatamento por promover a viabilidade econômica da agricultura e da exploração

madeira na Amazônia central, com conseqüente valorização de suas terras;

- e) a vulnerabilidade das instituições públicas de gestão ambiental causada por eleições presidenciais. Antes de cada eleição presidencial, busca-se não contrariar alianças políticas locais e, depois da eleição, há uma troca de até 50% da equipe gerencial das instituições responsáveis pelas políticas públicas de meio ambiente.

Segundo a WWF (2019), organização criada em 1996 mundialmente para preservação da natureza, informou que, naquele mesmo ano da sua criação, empresas asiáticas investiram US\$ 500 milhões em empresas madeireiras no Brasil, no entanto, o controle da ilegalidade dentro dessas madeireiras é algo muito complicado, por mais que haja elevado investimento, o descontrole é muito elevado.

O desmatamento na Amazônia brasileira de 2009 a 2019 vinha diminuindo consideravelmente se comparado ao ano de 2008, quando se obteve um pico elevado de desmatamento, como mostra a Figura 3 abaixo.



Fonte: MONGABAY (2020).

No entanto, segundo dados do sistema de monitoramento do Instituto de Pesquisa Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON, 2020), voltado à promoção da conservação e desenvolvimento da floresta, informa que no primeiro

semestre do ano de 2020, o desmatamento cresceu 24%, se comparado ao mesmo período do ano passado, 2019. Além disso, o desmatamento do mês de junho de 2020, conforme dados desta mesma fonte, equivale a uma área duas vezes maior do que o tamanho da cidade de Belo Horizonte.

O Jornal Brasil de Fato (2019) destaca, através de dados informados pela Polícia Federal Brasileira, que 90% da madeira exportada por empresas brasileiras é ilegal. Dentre as exportações apreendidas se encontram vários países da UE, como Portugal, Espanha, Alemanha, Holanda e Itália. “O vendedor é brasileiro, o comprador é estrangeiro. O mercado consumidor é o mercado americano e o europeu”, este foi o depoimento dado pelo procurador da República Leonardo Galiano, do Ministério Público Federal no Amazonas em entrevista ao jornal.

Segundo informações do jornal Estadão (2019), o desmatamento ilegal da Amazônia está envolto em um conjunto de crimes: corrupção, formação de quadrilha, trabalho escravo, violência, grilagem e o roubo de madeira, que é direcionada para o mercado interno e externo. O desmatamento ocorre, geralmente, por causa de empresas que extraem ilegalmente árvores de reservas ambientais, mas que também pode acontecer em obras da construção civil ou durante a construção de barragens de hidrelétricas e mineradoras. Dados do Recicla Sampa (2018) mostram que o impacto no Brasil é tanto que, nos dias de hoje, 2020, estima-se que a Mata Atlântica, bioma de floresta tropical que abrange a costa leste, sudeste e sul do Brasil, além de estar presente nos países, Argentina e Paraguai, possui apenas 7% da vegetação nativa brasileira encontrada na época do descobrimento do país. Em contrapartida, não são somente notícias ruins, há locais que realizam um trabalho com resultado positivo, por exemplo, a Bahia é o maior responsável pelo crescimento da base florestal do país, com 8,7% da área plantada total do país.

De acordo com os jornais brasileiros, Jovem Pan (2020) e Folha de São Paulo (2020), o governo brasileiro intensificou suas investigações sobre os boatos escandalosos de que empresas de vários países europeus estavam importando madeira ilegal da região Amazônica. Fato que gerou grande repercussão também no ano de 2017, quando se comprovou que empresas europeias estavam importando madeiras ilegais provenientes do Brasil. A União Europeia é um grande bloco econômico e parceiro comercial do país. A Figura 4 abaixo apresenta quais foram os destinos da madeira e produtos de madeira brasileira no ano de 2020.

Figura 4 — Exportações brasileiras de madeira e produtos derivados de madeira

Países	Em US\$	Em kg
Estados Unidos	887.168.183	1.177.393.364
China	161.367.335	1.592.587.761
México	116.396.425	286.462.359
Reino Unido	113.465.325	325.373.134
Bélgica	62.770.322	106.864.347
França	59.651.058	54.378.862
Japão	51.663.023	433.121.212
Vietnã	43.861.974	145.740.059
Países Baixos (Holanda)	38.719.781	60.718.361
Índia	36.897.640	122.043.895
Alemanha	36.860.934	77.880.972
Itália	35.759.096	162.740.997
Portugal	32.950.157	250.968.586
Arábia Saudita	30.976.253	90.110.029
Chile	25.648.018	32.251.484
Dinamarca	23.729.630	87.258.441
Peru	22.383.546	29.195.288
Emirados Árabes Unidos	20.560.245	53.686.032
Espanha	20.262.564	44.744.891
Canadá	19.456.842	14.390.735

Fonte: MINISTÉRIO DA ECONOMIA E POLÍCIA FEDERAL (2020).

Percebe-se que, dentre os vinte principais mercados das exportações de madeira e produtos de madeira brasileira no ano de 2020, grande parte deles são pertencentes à UE, em destaque a França, Bélgica e Alemanha que estão entre os primeiros da listagem.

O Brasil, apesar de não ter demonstrado interesse em firmar acordo comercial através das licenças FLEGT - VPA, informa que mantém medidas de controle abrangentes e robustas para continuar exportando madeira e produtos derivados para lá. A Comissão Europeia (2020) explica que a falta de reconhecimento mútuo de padrões entre a Europa e o Brasil com certeza limita o comércio entre os dois países.

2.3.1 Regulamentações brasileiras sobre a madeira

Segundo Instituto Brasileiro de Florestas (IBF, 2020), existem três origens diferentes de madeira, as que se originam de florestas nativas, ilegais ou plantadas. A nativa é conhecida como primária, virgem ou primitiva, proveniente de florestas que tiveram pouca ou quase nenhuma interferência humana, a de floresta ilegal que são aquelas criadas sem seguir as diretrizes legais do país, e a

floresta plantada que é aquela cuja finalidade é obter madeira, produtos e subprodutos para fins comerciais de forma intencional e regularizada.

De acordo com o Greenpeace (2005), no Brasil, a madeira de origem ilegal está associada a outros crimes, tal como como grilagem de terras, violência no campo, formação de quadrilha, fraudes e falsificação de documentos públicos, evasão de divisas e condições de trabalho insalubres, além de invasão de terras indígenas e unidades de conservação, como parques e reservas.

Na Amazônia Legal, composta por uma área de 5 milhões de quilômetros quadrados, abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, e Maranhão, além de abrigar todo bioma Amazônico brasileiro, contém 20% do bioma Cerrado e parte do Pantanal mato-grossense. O conceito Amazônia Legal foi criado em 1953 pelo governo brasileiro a fim de planejar o desenvolvimento econômico de toda essa região. Ao todo, 80% da área da Amazônia Legal deve permanecer com a cobertura vegetal original, é a chamada Reserva Legal (RL), onde são permitidos usos sustentáveis como manejo para produção de madeira e para produtos florestais não-madeireiros. Atualmente, a legislação brasileira prevê dois planos de extração legal de madeira, o Plano de Manejo Florestal (PMF) e Autorizações de Desmatamento (DF) (MILLER; TAYLOR; WHITE, 2006; WWF, 2009).

O PMF é composto por quatro fases que serão apresentadas abaixo, e objetivam fazer o controle do manejo florestal sustentável. De acordo com Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2020), o manejo florestal é a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não-madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços florestais.

Conforme MMA (2020), as quatro fases são:

- a) mapeamento: fase de conhecimento da área e da floresta; as árvores são medidas e mapeadas, bem como todos os cursos de água e demais acidentes geográficos;
- b) planejamento: com base nos dados coletados na fase anterior, são elaborados mapas e definidas quais árvores serão cortadas, quais deverão

ser protegidas, por onde passarão as estradas e quais as atividades necessárias para minimizar os impactos das operações;

- c) colheita: é o momento de corte e extração das árvores. Esta fase exige equipes altamente treinadas para respeitar as diretrizes do planejamento;
- d) monitoramento: é a fase de acompanhamento da floresta após a extração de madeira; as árvores remanescentes, as matrizes e a regeneração natural da floresta são monitoradas para se entender o comportamento do ecossistema depois das operações; os dados indicam quando o novo corte poderá ocorrer e quais práticas deverão ser adotadas, caso necessário.

As Autorizações de Desmatamento são concedidas às áreas particulares de acordo com o Código Florestal e com a Medida Provisória 2.166-67/2001. Proprietários privados têm o direito de desmatar o equivalente a 20% de suas áreas de florestas localizadas na região amazônica. O restante da área de vegetação é declarado reserva legal, área que só pode ser manejada para produção de madeira ou produto florestal não-madeireiro, como óleos, fibras ou sementes (MMA, 2020).

Além do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), outros órgãos estão autorizados a praticar licenciamento de autorização de manejo florestal, o Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA). Estes órgãos concedem autorizações de exploração, de acordo com o volume total de madeira projetado por cada área com projeção baseada em um inventário das árvores, feito por amostragem e válida por até um ano (GOVERNO DO BRASIL, 2020).

Atualmente o país é dividido em alguns sistemas operacionais para o controle de toda cadeia produtiva de produtos florestais, que auxiliam no monitoramento, no controle da comercialização e no transporte de produtos florestais. O estado do Mato Grosso e Pará utilizam o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), gerenciado pelas duas secretarias do próprio estado responsáveis pelo meio ambiente (SEMAD, 2017).

O estado de Minas Gerais utiliza o Sistema de Controle de Atividades Florestais (SIAM), que visa a integração e descentralização dos sistemas autorizativo e fiscalizatório através de ferramentas de tecnologias modernas, com objetivo de implantar o sistema integrado de informações ambientais. Possui uma base de dados georreferenciada única para agilizar todos os processos de licenciamento ambiental em curso nas instituições vinculadas. Contém diversos mapas do estado em escalas

de origem e dados socioeconômico-culturais georreferenciados. Esta base é atualizada a partir das aplicações desenvolvidas nos próprios órgãos através da equipe responsável pelo seu gerenciamento (SEMAD, 2017).

Os demais estados brasileiros utilizam o Documento de Origem Florestal (DOF), uma licença obrigatória tanto para o transporte quanto para o armazenamento de produtos florestais de origem nativa. Consiste em um sistema de registro das transações de comercialização, com informações do registro do fluxo da madeira nativa desde a sua extração até as empresas consumidoras. Os estados que utilizam os sistemas DOF e SISFLORA, as respectivas secretarias de estado de Meio Ambiente são responsáveis pela emissão do documento de origem florestal, e pelas ações de suspensão e de cancelamento. Assim, todas as solicitações de suspensão ou cancelamento deverão ser enviadas diretamente às secretarias responsáveis pela sua emissão/origem (GOVERNO DO BRASIL, 2020).

De acordo com a ONG WWF e com o Sindicato do Comércio Atacadista de São Paulo (WWF; SINDIMASP, 2013, p.35), a madeira que possui certificação é legalizada, no entanto, nem toda madeira legalizada é certificada, a fala abaixo explica o porquê.

A madeira legal é aquela que teve plano de manejo e extração na floresta licenciado pelo órgão ambiental estadual e, após essas aprovações, recebeu o DOF, para ser comercializada e transportada até as serrarias e de lá para depósitos e construtoras. No caso da madeira certificada, além das etapas de legalização, o produtor voluntariamente submete a sua propriedade e o plano de manejo florestal a um processo de auditorias que verificam o cumprimento de criteriosas normas socioambientais para a concessão do selo de certificação. O atestado de boas práticas segue padrões aceitos internacionalmente e é utilizado pela empresa para valorizar o produto e conquistar compradores. Não é um instrumento de governo, mas de mercado. Em resumo: toda madeira certificada é legal, mas nem toda madeira legal é certificada (WWF; SINDIMASP, 2013, p.35).

Como explicado acima, a madeira certificada passa por todo processo de auditoria para validação, se todos os processos foram cumpridos. Envolve toda a cadeia produtiva florestal, garantindo sua origem, sinalizando ao comprador de que o produto não degradou o meio ambiente e colabora para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades florestais. Atualmente, no Brasil, existem dois certificados autorizados para emissão, o PEFC (*Programme of Endorsement for Forest Certification Schemes*) e o FSC (*Forest Stewardship Council*), ambos reconhecidos internacionalmente (SINDIMASP, 2013).

2.4 SÍNTESE DO EMBASAMENTO TEÓRICO-CONCEITUAL

Em síntese, conforme trazido no referencial teórico, as questões ambientais vêm ganhando destaque no meio internacional. Nessa senda, as extrações e comercialização de madeiras e de produtos de madeira ilegais são problemas presentes em grande parte dos países. O estudo realizado até aqui mostra os principais danos causados pela extração e comercialização de madeira no mundo, as iniciativas criadas pela União Europeia através das regulamentações e licenciamentos, seja nos seus estados-membros ou países terceiros, não pertencentes ao bloco, e o atual contexto do Brasil na preservação ambiental e no combate à ilegalidade da madeira.

Assim sendo, segue o Quadro 1 com resumo dos principais assuntos abordados nesse referencial, ou seja, o meio ambiente e o comércio internacional ilegal de madeira, estudo baseado na União Europeia e Brasil.

Quadro 1 — Resumo da fundamentação teórica

TEMA	ENFOQUE	DEFINIÇÃO SINTETIZADA	AUTOR (ES)
Meio Ambiente	Âmbito Internacional	Principais tratados, convenções e conferências das discussões sobre a preservação ambiental.	Alves (2001). Queiroz (2005). Lago (2006). Mendonça; Kozel (2009). Perreira; Dalbelo (2018). WWF (2020).
Extração e Comercialização ilegal de madeira	Conceito	Definição de que consiste na extração ilegal de madeira como recurso natural do meio ambiente.	Hayman (2001). Tacconi (2012). Ravenel; Granoff; Magee (2015).
Regulamentações	União Europeia	Principais regulamentações para legalizar a importação de madeira e produtos de madeira na união.	Costa (2018). Overdevest; Zeitlin (2018). Comissão Europeia (2020). Instituto Florestal Europeu (2020).
	Brasil	Principais regulamentações para extração e comercialização de madeira.	Gomes (2014). WWF (2020). IBF (2020). MMA (2020).

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesse capítulo, será apresentada a metodologia utilizada para responder à questão problema dessa pesquisa, ou seja, como a União Europeia vem atuando no combate à importação de madeira ilegal. Pelo termo madeira ilegal ser de abrangência mundial, optou-se por realizar o estudo em cima das regulamentações criadas pela UE, analisando também qual a participação do Brasil frente a este contexto.

3.1. DELINEAMENTO

Esse trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas em livros, revistas, jornais e trabalhos acadêmicos disponíveis na sua grande maioria por meio eletrônico, artigos e documentos nacionais e internacionais, além de sites que pudessem auxiliar na elucidação do tema, principalmente referente ao entendimento de como a extração e comercialização ilegal de madeira acontece no mundo.

Para que fosse possível responder ao objetivo geral deste trabalho, realizou-se coleta de dados e informações por meio de um roteiro de entrevistas semiestruturado com perguntas abertas. Os participantes do estudo foram pessoas que possuíam vínculo e conhecimentos sobre o setor madeireiro, madeira ilegal, extração e comercialização de madeira. A partir disso, diante das pessoas envolvidas nesta pesquisa, procurou-se atender aos objetivos específicos: analisar os danos causados pela extração e comercialização da madeira ilegal no mundo, analisar as regulamentações criadas pela UE para as importações provenientes de outros países, e analisar os aspectos da legalidade da madeira no Brasil, e as regulamentações criadas. Todos esses objetivos específicos pretendem responder ao objetivo geral desta pesquisa: como a União Europeia vem atuando no combate a importação ilegal e qual a participação do Brasil frente a este contexto.

Segundo Salvador (1974, p. 10), “Há duas fontes fundamentais do saber: a própria realidade e os livros que sobre ela trataram.”. Desse modo, além da pesquisa direcionada aos entrevistados comentados aqui, desenvolveu-se um estudo documental e bibliográfico, analisando três artigos sugeridos pelos entrevistados. Nesse sentido, o mesmo autor refere que o conhecimento pode ser alcançado de dois modos: a primeira, através da pesquisa da realidade ou de campo e experimental; e a outra, através do estudo de literaturas ou publicações, também conhecida como pesquisa bibliográfica e documental.

Lakatos e Marconi (2011) também afirmam que o levantamento de informações pode ser feito de duas formas: uma delas é a “documentação direta”, na qual se vai a campo ou laboratório para coletar dados através de entrevistas, questionários, opiniões etc.; a outra é a “documentação indireta”, que pode ser documental (fonte primária) ou bibliográfica (fonte secundária). A pesquisa documental e bibliográfica abordada e explorada neste trabalho, na opinião das autoras, tem por objetivo não apenas de fazer um relatório ou descrição de dados pesquisados empiricamente, mas de relatar desenvolvimento em caráter interpretativo aos dados pesquisados.

3.1.1. Natureza

Devido ao tema da pesquisa ser abrangente e complexo, visando explanar sobre meio ambiente e comércio internacional, em um estudo de como a União Europeia vem atuando no combate a importação de madeira ilegal em seus países membros, entende-se que há possibilidade de exploração mais detalhada, a ser analisada de maneira aprofundada, com isso, a natureza do estudo será pelo método qualitativo.

Segundo Minayo (2002, p.271 apud MARCONI; LAKATOS, 2011), a pesquisa qualitativa preocupa-se com “um nível de realidade que não pode ser quantificado”, ou seja, “trabalha com um universo de motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalidade de variáveis.”. Gray (2016) complementa que os estudos qualitativos são excelentes para analisar as formas reais ou existentes que as pessoas ou organizações utilizam para que funcione, visam entender bem uma coisa ou um fenômeno.

De acordo com Schmitt (2015, não paginado), os estudos qualitativos em teoria fundamentada têm valor por si só, porque:

- (1) explicam processos básicos (genéricos) nos dados;
- (2) analisam um campo ou problema substancial;
- (3) entende comportamento humano;
- (4) oferecem análises flexíveis, embora duráveis, que outros pesquisadores podem refinar ou analisar; e
- (5) têm potencial para uma maior generalidade do que outros trabalhos qualitativos.

Considera-se, no entanto, que a abordagem qualitativa, enquanto natureza de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques, podendo se revestir de um caráter inovador e trazendo contribuições importantes para o estudo de alguns temas (SCHMITT, 2015).

3.1.2. Níveis

A pesquisa qualitativa tem caráter exploratório, pois não se pretende, com este estudo, esgotar todos os níveis descritivos sobre o assunto, mas sim, apresentar uma visão geral sobre o tema abordado nessa pesquisa, qual seja, analisar a relação entre a comercialização ilegal de madeira e os danos causados ao meio ambiente, através de um estudo de como a UE vem atuando no combate a importação de madeira ilegal em seus países membros e qual a participação do Brasil neste contexto. Para isso, além das entrevistas, foram realizadas análises em artigos científicos indicados pelos participantes das entrevistas.

Segundo Ciribelli (2003), a pesquisa exploratória proporciona maiores informações sobre o tema que o pesquisador pretende abordar, ajuda a delimitar seus objetivos e formular suas hipóteses, informando que a pesquisa pode ser feita através de documentos, bibliografias, entrevistas e observações. Vergara (2003) complementa, explicando que uma investigação exploratória é utilizada quando não há muito conhecimento veiculado sobre o assunto, é necessário fazer sondagem e explorar mais sobre o tema. Na visão de Migueles (2004, p.135), “é situar-se em um problema sobre o qual o pesquisador não tem informações ou conhecimentos suficientes para elaborar hipóteses pertinentes ou traçar estratégias mais sofisticadas que permitam atingir objetivos precisos”.

Já para Bastos (2009), a pesquisa exploratória é início de todo trabalho científico, de maneira geral busca ampliar o número de informações sobre determinado ponto que se quer investigar, trazendo dados que possam ampliar nossa percepção sobre o assunto em pauta.

3.1.3. Estratégias

Será escolhido como estratégia o estudo qualitativo básico ou genérico, pois ao longo do trabalho não haverá enfoque cultural. Também não se tratará de um estudo de caso intensivo, simplesmente busca-se descobrir e compreender um fenômeno, um processo, ou a perspectiva de visão de mundo das pessoas envolvidas. Os resultados são um misto de descrições e análises (MERRIEM, 1998 apud SILVA et al., 2017, não paginado).

Segundo Macedo (1995), a pesquisa bibliográfica é interpretada como o planejamento global-inicial de qualquer trabalho de pesquisa, através dela, procura-se identificar, localizar e obter documentos pertinentes ao estudo, o qual, neste trabalho são: os danos causados pela extração e comercialização ilegal de madeira no âmbito mundial, e as regulamentações aplicadas pela União Europeia para combater a importação ilegal de madeira nos estados-membros, além de elucidar a participação do Brasil neste contexto todo.

Para compreender todo processo de criação, implementação e validação das regulamentações, será preciso também levantamento dos pontos positivos e negativos. Entende-se que devido às regulamentações implementadas pela União Europeia serem recentes e com adesão de poucos países, a pesquisa terá algumas limitações quanto ao aprofundamento do tema abordado bibliograficamente, motivo pelo qual buscar-se-á o emprego de outras estratégias, envolvendo a aplicação de entrevistas para a coleta de dados, bem como pesquisa documental.

Na visão de Rego (1984), a pesquisa documental serve para introduzir o redator ao universo da matéria, além de favorecer subsídios, consistindo na procura de dados em documentos, livros e textos já produzidos. Complementando, Bastos (2009) afirma que estes textos referidos podem ser retrospectivos ou contemporâneos, tratando-se de fontes primárias de pesquisa, as quais, a partir de estudos sistematizados, podem contribuir com toda uma linha de pensamento, principalmente no sentido de trazer novas contribuições acerca de um tema, de um autor ou de uma determinada obra.

3.2. PARTICIPANTES DO ESTUDO

No que se refere aos participantes do presente estudo, o Quadro 2 abaixo apresenta suas informações, quais sejam: tipo de empresa, função profissional, cidade/país e canal por onde o contato ou entrevista foi aplicada. A grande maioria

dos entrevistados pediu para que seu nome e empresa não fossem divulgados, respeitando a decisão, apenas são compartilhados dados e informações autorizadas por todos.

Quadro 2 — Perfil dos entrevistados

TIPO DE EMPRESA	FUNÇÃO PROFISSIONAL	CIDADE / PAÍS	CANAL DE CONTATO
ONU Europeia	Departamento de Cooperação Ambiental Multilateral	Bruxelas - Bélgica	E-mail
ONU Brasileira	Conselheiro -Seção de Comércio	Brasília - Brasil	Videoconferência
Empresa Importadora A	Consultor Técnico em Indústrias Florestais	Untermüli - Suíça Amazônas - Brasil	Videoconferência
Empresa Importadora B	CEO	Amsterdã - Holanda	Videoconferência
ONG Internacional A	Diretor da ONG	Rio de Janeiro - Brasil Genebra - Suíça	Videoconferência
ONG Internacional B	Sócio Fundador	Bruxelas - Bélgica	Videoconferência
ONG Internacional C	Secretário Geral	Madrid - Espanha	E-mail
Órgão Regulamentador A	Coronel	Itália - Roma	Videoconferência
Órgão Regulamentador B	Secretário aplicador do Regulamento do Comércio	Alemanha - Berlim	Videoconferência
Órgão Regulamentador C	Aplicador da lei	Suíça - Uddevalla	E-mail

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Nos contatos realizados com a ONU, ONGs, empresas importadoras e órgãos regulamentadores, buscou-se, através do detalhamento do objetivo, se certificar que os entrevistados possuíam conhecimentos necessários e envolvimento diretamente com o tema, a fim de que as respostas fossem o mais proveitosas possíveis. Como mostra o Quadro 2 acima, todos os profissionais possuem cargos de competência estratégica para responderem as questões pertinentes a esta pesquisa.

3.3. PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Vergara (2003) aborda que o procedimento de coleta de dados através da pesquisa de campo objetiva investigar o contexto em que ocorrem os fatos, com o intuito de entender os elementos que o compõem, explica ainda que a obtenção dos

dados pode ser feita através de entrevistas utilizando-se questionários, dentre outras formas como, por exemplo, a aplicação de testes e observações.

Assim, o estudo relacionado às regulamentações impostas pela União Europeia quanto à importação de madeira ilegal para seus países membros será trazido à presente pesquisa a partir de entrevistas individuais (devidamente gravadas e transcritas) com sete empresas e três retornos via ferramenta de e-mail, totalizando dez respondentes. Os roteiros para aplicação destas entrevistas foram construídos de forma gradativa e norteados pelos objetivos, geral e específicos, além de considerar, também, o referencial teórico aqui desenvolvido.

No decorrer da elaboração dos roteiros, percebeu-se a necessidade da aplicação de um roteiro para cada categoria de entrevistado, assim sendo, elaborou-se três diferentes roteiros semiestruturados: um direcionado a ONU; outro direcionado às ONGs; e o terceiro, direcionado às empresas importadoras europeias. Estes roteiros estão disponíveis ao fim do trabalho nos apêndices (Apêndice A, Apêndice B e Apêndice C).

As entrevistas foram realizadas no período de trinta e oito dias, com início no dia 15 de março de 2021 e encerramento no dia 23 de abril de 2021. Estas sete entrevistas online foram realizadas através das plataformas Zoom, Teams, Webex e Meet. Já os três retornos conseguidos via e-mail foram de empresas que estavam somente dispostas a responder através desta ferramenta.

Tentou-se contado através de e-mail, Instagram, Facebook e LinkedIn para agendamento das entrevistas individuais com mais de oitenta possíveis respondentes, no entanto, pela maioria deles serem órgãos públicos e ONGs, foi de difícil acesso. Acredita-se que outro fator que tenha dificultado principalmente a participação de empresas brasileiras foi o próprio tema do estudo, ou seja, extração e comercialização ilegal de madeira, assunto em crescente polêmica e que gera grande repercussão a nível mundial. Muitos não chegaram sequer a visualizar as mensagens deixadas, retornar o contato, mas aproximadamente quinze possíveis entrevistados retornaram, informando não estarem aptos a responder sobre o tema ou indicaram outra empresa que acreditavam ter mais conhecimentos sobre o assunto, dentre eles, apenas duas empresas brasileiras.

O idioma inglês em momento algum foi uma barreira, pelo contrário, empresas europeias, no ato das entrevistas, foram bem acessíveis e dispostas a ajudarem no entendimento de alguns termos mais técnicos e até mesmo na repetição de palavras

que não haviam ficado claras. Ao começar a aplicação das perguntas individuais, sentiu-se também a necessidade de adaptação de algumas perguntas para cada entrevistado, a fim de extrair o máximo de informações sobre o tema perante a operação exercida pela empresa, ONG ou órgão regulamentador, além de conseguir maior abertura nas respostas.

3.4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Em se tratando de uma pesquisa qualitativa, existem várias fórmulas para orientar a análise dos dados. Na visão dos autores Miles e Huberman (1994), são elas, a redução, apresentação e verificação. O processo de redução trata-se basicamente de selecionar e simplificar os dados coletados, transformando os dados originais em tópicos de forma que as conclusões se tornem facilmente verificáveis. Já a apresentação consiste em organizar os dados previamente selecionados pelas suas semelhanças e diferenças, para que a análise das informações se torne mais fácil. Por fim, a elaboração da verificação é a revisão de todos os dados anteriormente selecionados e organizados, de forma que sejam observadas conclusões válidas, capazes de suportar os objetivos da pesquisa.

Segundo Guerra (2006, p.62), a análise de conteúdo:

É uma técnica e não um método utilizando o procedimento normal de investigação – a saber, o confronto entre um quadro de referência do investigador e o material empírico recolhido. Nesse sentido, a análise de conteúdo tem uma dimensão descritiva que visa dar conta do que nos foi narrado e uma dimensão interpretativa que decorre das interrogações de um analista face a um objeto de estudo, com recurso a um sistema de conceitos teóricos-analíticos cuja articulação permite formular as regras de inferência.

De acordo com Bardin (2001 apud MARCONI; LAKATOS, 2011), existem momentos cronológicos básicos na organização da análise de conteúdo:

- a) especificação dos objetivos da pesquisa e formulação das hipóteses;
- b) elaboração dos indicadores em que se apoiarão as hipóteses obtidas a partir das definições operacionais dos conceitos teóricos apoiados na investigação.

Para a análise dos dados das entrevistas individuais e retornos coletados através de e-mails, foi realizada a codificação do conteúdo em 7 categorias de análise: (1) preservação ambiental e o combate ao comércio ilegal de madeira; (2) principais

entraves na legislação EUTR; (3) percepções positivas da legislação EUTR; (4) entraves da regulamentação FLEGT; (5) possibilidade de adesão do Brasil ao plano FLEGT- VPA; (6) percepções sobre as regulamentações brasileiras; (7) melhorias no combate a ilegalidade da madeira no mundo. Esta análise será apresentada em quadros com as percepções e falas dos entrevistados.

Como forma de complemento da análise das entrevistas através dos quadros mencionados acima, busca-se, em um segundo momento, realizar a análise documental de três artigos. Estes artigos foram sugeridos, no ato das entrevistas individuais por alguns respondentes que entenderam que tais conteúdos poderiam complementar o estudo, uma vez que trazem informações que são abordadas neste trabalho. Um fator importante destes artigos são as datas recentes das publicações, pois as referências até então trazidas aqui, no referencial teórico, apenas elucidam as estratégias, os desejos e quereres do plano e sua aplicação nos países membros da UE e terceiros, diferentemente destes artigos propostos pelos entrevistados, que elucidam informações da aplicação destas regulamentações, além de entrevistas feitas com órgãos, empresas e entidades, para entender as vantagens e desvantagens percebidas até então. Pelas publicações destes artigos serem bem recentes, mais especificamente no ano passado, contribuirão muito para a análise deste estudo.

No Quadro 3, a seguir, apresenta-se o resumo dos principais elementos da metodologia abordada.

Quadro 3 — Resumo dos procedimentos metodológicos

Delineamento			Participantes do estudo	Procedimento de coleta	Procedimento de análise
Natureza	Nível	Estratégia			
Qualitativa	Exploratório	Estudo qualitativo básico genérico	ONU, Empresas importadoras, ONGs e Órgãos regulamentadores	Aplicação de entrevistas a partir de roteiros semi-estruturados	Análise Comparativa de Conteúdo
		Estudo bibliográfico e análise documental	Publicações sobre as regulamentações	Artigos científicos sugeridos pelos entrevistados	Análise Comparativa de Conteúdo

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Assim, apresentou-se a metodologia trazendo ao presente estudo uma pesquisa qualitativa, através de entrevistas individuais e retornos via e-mails, além de um estudo em três artigos documentais.

4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para a análise e discussão dos dados, as entrevistas e retornos via e-mails foram transcritos na sua integridade, seu conteúdo foi categorizado, possibilitando análises suficientes para atingir os objetivos da investigação. Também são trazidas citações literais dos trechos mais emblemáticos para ilustrar as considerações a respeito das categorias em análise.

4.1 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E O COMBATE À ILEGALIDADE DA MADEIRA

O roteiro semiestruturado, que embasou as entrevistas e retornos via e-mails realizados com empresas importadoras europeias, ONGs, ONU e órgãos regulamentadores, foi introduzido com uma pergunta inicial, com a qual, buscava-se entender, no âmbito mundial, a percepção deles sobre a preservação ambiental e combate à comercialização ilegal de madeira no mundo, com base nas respostas foi desenvolvido o Quadro 4 abaixo.

Quadro 4 — Preservação ambiental e o combate à ilegalidade da madeira

ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO
ONU Europeia	Falta de fiscalização.
ONU Brasileira	Falta de fiscalização.
Empresa Importadora A	Alta variedade de legislações, elevada demanda por produtos agrícolas que precisa de superfície e o custo da madeira ilegal é mais barato.
Empresa Importadora B	Preços internacionais não dão soluções ao problema e alguns países dependem muito economicamente das florestas.
ONG Internacional A	Mercado consumidor do hemisfério norte economicamente poderoso, enquanto hemisfério sul, fornecedor, está em subdesenvolvimento; Falta de exploração madeireira sustentável.
ONG Internacional B	Falta e limitações nas fiscalizações; Falta de punições justas ao valor degradado.
ONG Internacional C	Falta de investimento em países produtores de madeira tropical para controlar e verificar a cadeia de suprimentos da floresta até o destino.
Órgão Regulamentador A	Falta de educação governamental e consciência ambiental.
Órgão Regulamentador B	Elevada demanda mundial por produtos agrícolas que precisam de superfície.
Órgão Regulamentador C	Sistemas políticos fracos, problemas de gestão no país de colheita, corrupção e pobreza.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

De acordo com o Quadro 4 acima, há várias percepções sobre o tema abordado. Entidades como as ONUs e a ONG B acreditam que uma das causas é a falta de fiscalização por parte dos governos, em complemento, o órgão regulamentador C acredita que está vinculado ao sistema político fraco. Tal percepção vai ao encontro do que é exposto por Paludo (2010), ao comentar que o desafio da governabilidade consiste em conciliar os muitos interesses e reuni-los em um único objetivo a ser perseguido por todos ou, então, em vários objetivos comuns, conciliando-se interesses, diminuindo-se atritos e aumentando a governabilidade.

A extração ilegal de madeira é complexa, o que é considerado legal geralmente se restringe ao que é proibido de acordo com a legislação nacional do país de extração, além disso, podem abraçar toda a cadeia produtiva nacional, desde o próprio corte das árvores sem autorização, ou sem atender aos padrões operacionais exigidos para o transporte, o processamento e a exploração de produtos (RAVENEL; GRANOFF; MAGEE, 2015).

No meu entendimento, basicamente a madeira ilegal pode ser legal no meu país, mas no país ao lado, do meu país a mesma madeira pode ser ilegal, porque a legislação é diferente e muitas vezes a aplicação da lei não trabalha em conjunto. Além disso, vejo que há muita demanda por produtos agrícolas que precisam de superfície, desde que isso vem aumentando, teremos desmatamento (Empresa Importadora A).

É muito difícil, incrivelmente difícil provar que algo é legal, é muito mais fácil provar que algo é ilegal (Empresa Importadora B).

Nos trechos de falas trazidos acima percebe-se que as empresas importadoras europeias estão de acordo quanto à dificuldade de comprovação da legalidade da madeira. Já os trechos que seguem relatam o que as empresas entendem como entraves na conscientização ambiental para preservação da floresta, a qual, segundo Marques (2014), implica manter o meio ambiente limpo para ter vida em nosso planeta.

As florestas são muito importantes para os países que têm praticamente só floresta, então, é necessário que estes países que possuam florestas, obtenham economicamente o valor máximo de suas florestas e, portanto, tenham maior interesse em preservar as florestas, cada governo deveria dar possibilidades à sua população para melhorar as condições em seu país (Empresa Importadora B).

Você tem um mercado consumidor no Norte financeiramente muito poderoso e o mercado fornecedor, está por definição, no hemisfério Sul, que se

caracteriza em subdesenvolvimento, ou seja, a madeira está localizada em países com muita falta de infraestrutura e de recursos para controle, e sobretudo, muito suscetível à corrupção. Digo corrupção, pois a exploração da madeira tropical tem que ser controlada porque existe uma pressão muito grande, sempre tem o alvo da vez, sempre tem uma espécie sendo procurada, e entra no gosto popular do mercado consumidor europeu, americano ou chinês. A China, também é um grande motor dessa pressão, mais nas florestas do sudeste asiático, conseqüentemente, pegam gosto e usam até acabar, como o Ipê aqui no Brasil (ONG A).

A fala trazida acima, da ONG A, ressalta a importância da infraestrutura dos governos e dos recursos necessários para um controle eficaz. Comenta, também, que sempre haverá uma espécie de madeira com alta demanda no mercado, assim como todos os produtos que entram no gosto popular, a diferença é que a madeira é um produto de recurso natural, muitas vezes, não renovável, e a comercialização de uma espécie por total acarreta danos significativos para a nação.

4.2 PRINCIPAIS ENTRAVES NA LEGISLAÇÃO EUTR

Quando questionados sobre as regulamentações criadas pela Comissão Europeia, todos os entrevistados fizeram menção ao EUTR e demais componentes dele, que serão apresentados no decorrer deste subcapítulo.

A ONG A comenta que a regulamentação europeia é composta por dois pilares, o EUTR, que diz como que as empresas e os operadores europeus tratam o assunto lá, e o FLEGT, que é uma iniciativa internacional, que busca fazer parcerias, através dos acordos voluntários nos países exportadores, que são as chamadas VPA. A empresa importadora B complementa que a legislação EUTR foi implantada em 2010, mas que somente entrou em vigor em 2013 com o objetivo de impedir a entrada de madeira ilegal nos mercados europeus.

No Quadro 5 abaixo, os entrevistados trazem à tona o, *due diligence*, do inglês ou, devida diligência do português, termo foi apresentado anteriormente no referencial teórico, mas que, em resumo, busca através de três elementos: informação, avaliação, mitigação de risco, minimizar os riscos de que os produtos de madeira provenham de explorações ilegais.

(continuação)

ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO
ONU Europeia	Nível de implementação desequilibrado em todos os estados - membros, diferentes níveis de verificações sobre operadores e penalidades; Madeira de países de alto risco (Ucrânia e Mianmar) ainda está sendo colocada no mercado da UE; Dificuldades para os operadores entenderem e executarem requisitos de <i>due diligence</i> para garantir riscos insignificantes; Custo proibitivo do sistema de <i>due diligence</i> para operadores, em especial para as PMEs; Nenhum mecanismo no EUTR proibir o comércio de países, espécies ou cadeias de suprimentos específicas de alto risco; Dificuldade para as autoridades competentes prosseguirem com os processos na justiça, pois o entendimento do sistema de <i>due diligence</i> pelos tribunais nacionais é bastante limitado; Tanto o EUTR quanto o regulamento FLEGT focam exclusivamente na legalidade e não abordam a sustentabilidade.
Empresa Importadora A	O principal problema é que apenas concentram na legalidade e esquecem a sustentabilidade.
Empresa Importadora B	Entrada de madeira de países de alto risco, por consequência dificuldade na comprovação da madeira importada de alguns países como Brasil, Gana e Vietnã.
ONG Internacional A	Compromisso muito grande do país envolvido de origem em termos de alteração legislativa, criação de estruturas e procedimentos bons.
ONG Internacional B	Capacidade fiscalizadora baixa em alguns países, não dedicam fundos para melhorias no sistema, baixa mão de obra, alguns órgãos regulamentadores possuem um, dois profissionais. Falta de juízes ou cortes especializadas e capacitadas para julgamentos.
ONG Internacional C	Processo complexo e lento.
Órgão Regulamentador A	Dificuldades no processo de interpretação e compreensão da documentação vinda dos países.
Órgão Regulamentador B	Incompatibilidade de documentos e dados vindos de outros países, principalmente quando há uma grande cadeia de suprimentos com necessidade de obter as licenças de cada colheita.
Órgão Regulamentador C	Maneiras distintas em que cada país membro implanta as regulamentações e falta de conscientização dos importadores.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

A ONU sediada no Brasil preferiu não se manifestar e pediu para que esta pergunta fosse direcionada exclusivamente à unidade de Bruxelas. Abaixo seguem falas extraídas do Quadro 5 acima, em que a ONU Europeia e a empresa importadora A consideram que a legislação operante hoje foca exclusivamente em comprovar a legalidade da madeira e não trabalha a sustentabilidade, o que a longo prazo se torna um problema.

Tanto o EUTR quanto o regulamento FLEGT focam exclusivamente na legalidade e não abordam a sustentabilidade (ONU Europeia).

O principal problema é que apenas concentram na legalidade e esquecem a sustentabilidade (Empresa Importadora A).

De forma semelhante, a autora Coelho (2017) comenta que, no mundo contemporâneo, a preocupação com o meio ambiente surge como alicerce para o desafio da sustentabilidade, o que deve ser pensado e problematizado em suas dimensões, complementa, também, que a sustentabilidade, em seu conceito, implica em questões políticas, que exige a ótica da responsabilidade pensada.

As empresas importadoras europeias A e B operam há mais de 30 anos no setor madeireiro, sendo que a importadora A, além de atuar na Europa, possui unidade no Brasil, mais especificamente na Amazônia, e gerencia 1.1 milhão de hectares de floresta no mundo todo, sendo uma parte no território brasileiro. O trecho abaixo traz a colocação do entrevistado desta empresa quando questionado sobre quais são as principais dificuldades no gerenciamento das florestas onde operam.

Não há uma dificuldade específica para nós, assim como a utilização dos certificados FSC e PEFC, temos muitos outros mecanismos de controle em vigor que usamos todos os dias, então não há nada que temos que fazer além disso. Basicamente, seguindo apenas nossa certificação e procedimentos internos, controlamos nossa superfície, o que significa que, se houver alguma ação ilegal dentro de nossa concessão, vamos identificar isso através de nossa atividade de monitoramento. Temos equipes na operação para fazer o nosso inventário, dados de sensoriamento remoto e imagens aéreas (Empresa Importadora A).

Como operador das regulamentações criadas pela Comissão Europeia, o entrevistado da empresa importadora B menciona os principais entraves encontrados na percepção dele para as importações de madeira proveniente de países não membros do bloco.

Em alguns países, especialmente, em países tropicais há um risco maior percebido, os olhares do governo holandês estão nestas empresas exportadoras. O governo diz, nós não apenas devemos obter documentos legais, precisamos ter certeza de que esses documentos estão corretos. Isso é muito difícil para o importador, para nós, e a única coisa que podemos fazer é dizer "ok" e usar o poder de compra para obter os documentos da rastreabilidade completa da madeira junto ao exportador. Não temos muitos argumentos porque a madeira deve ser colhida de acordo com a legislação do país produtor, no caso o exportador ... quando se trata dos países baixos,

as autoridades holandesas estão dizendo que os documentos não podem ser verdadeiros, pela corrupção que existe lá (Empresa Importadora B).

A ONG B intensifica a necessidade de uma atenção especial para a circulação da madeira entre países do bloco europeu. Explica que em alguns países como, por exemplo, a Romênia, Bulgária e Grécia, possuem uma capacidade muito baixa de fiscalização, por vezes, a madeira entra na Europa através destes países e é comercializada para outros países, como Alemanha, Suécia, Dinamarca e Holanda, onde a fiscalização é mais forte.

Em complemento à colocação da ONG B, foi questionado à empresa importadora B sobre os entraves encontrados na comercialização da madeira entre países do bloco. Ressalta que não há nenhum entrave, por que não há nenhuma necessidade de comprovar a originalidade da madeira, uma vez que já está em território europeu, o que vai em acordo com a colocação abaixo da empresa importadora B.

Não, não existe, completamente diferente, se formos comprar, por exemplo, papel de outros estados-membros, não temos nada a fazer, apenas pagar a fatura. Assim como, se a madeira entrou de outro país europeu e já está aqui no meu país, não preciso de documentos, de onde a madeira está vindo, de qual floresta, por que entrou em algum país europeu e lá foi comprovada a legalidade (Empresa Importadora B).

Amparado nesse relato, pode-se pressupor, portanto, de que, uma vez importada efetivamente por qualquer membro da União Europeia, ainda que ilegal, a madeira poderá circular de forma livre para qualquer destino do bloco.

4.3 PERCEPÇÕES POSITIVAS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO EUTR

O Quadro 6 abaixo apresenta respostas com pontos positivos vistos até então pela implementação da legislação do EUTR. Sentiu-se uma maior dificuldade de obtenção de respostas neste tópico, muitos entrevistados comentaram que a legislação de modo geral é boa, percebem melhorias e que o sistema em si precisa ser revisitado para garantir que cada vez mais o controle de entrada da madeira ilegal nos países membros europeus seja mais eficaz. Os entrevistados ONG B e órgão regulamentador A optaram em não responder a essa questão.

Quadro 6 — Percepções positivas da legislação EUTR

ENTREVISTADO	PERCEPÇÕES POSITIVAS DA LEGISLAÇÃO EUTR
ONU Europeia	Flexível para acomodar mudanças nos padrões comerciais e perfis de risco de países, ao contrário dos Acordos de Parceria Voluntária - FLEGT; O escopo do produto EUTR pode ser facilmente expandido, ao contrário do escopo do produto VPA que precisaria ser renegociado; EUTR vem sendo sucedido em manter madeira ilegal fora da UE (não em deter a exploração ilegal de madeira nos países provedores); O EUTR vem buscando criar um campo de igualdade para os operadores.
ONU Brasileira	Positivo aumento no controle da madeira que entra nos países membros.
Empresa Importadora A	Ideia é muito boa, mas não é suficiente.
Empresa Importadora B	Maior identificação dos países de risco; Holanda possui uma boa fiscalização.
ONG Internacional A	Sistema bom, vem ajudado a combater a entrada ilegal, mas que ainda precisa de muitas melhorias.
ONG Internacional C	O sistema vem ajudando a garantir a origem legal da madeira ao importador.
Órgão Regulamentador B	Interesse da Comissão Europeia em busca de melhorias para maior eficácia do plano.
Órgão Regulamentador C	Ideia está trazendo resultados, mas ainda se fazem necessárias melhorias contínuas no plano.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Portanto, as respostas permitem perceber que, em linhas gerais, a implantação da legislação EUTR é percebida como positiva, ao trazer melhores condições de controle, fiscalização e regras de origem, mas que requer aprimoramentos.

4.4 ENTRAVES DAS LICENÇAS FLEGT

A implementação das licenças FLEGT acontece quando um país terceiro, isso significa, não membro da União Europeia, possui interesse em colocar a madeira e seus produtos derivados no mercado europeu com mais facilidade, através dos Acordos Voluntários de Parceria (VPA), que atendam às medidas impostas pelo EUTR, garantindo que a madeira é extraída, colhida e comercializada de forma legal, levando em consideração as leis vigentes nos dois países. Atualmente, apenas o país Indonésia é parceiro comercial da Europa através do FLEGT – VPA.

Quando questionado à ONU Europeia sobre quais estão sendo as vantagens percebidas pela adesão da Indonésia ao FLEGT, apenas informaram que houve uma melhora na governança florestal. Por mais que a aplicação, na Indonésia, não esteja nos objetivos deste trabalho, tentou-se contato com o governo indonésio, a fim de entender os pontos positivos e negativos da parceria, porém não se conseguiu retorno para esclarecer tal questão. No entanto, nos trechos a seguir, a empresa importadora A, as ONGs A e B, além do órgão regulamentador C comentam sobre as percepções desta parceria com o país asiático.

A adesão da Indonésia é uma boa abordagem do governo, mas também é apenas uma desculpa, a Indonésia tem um nível muito baixo de governança, as autoridades já são corruptas, então você pode colocar como mil VPAs, que ainda não funcionará, porque se a governança não está funcionando, não vai funcionar nunca (Empresa Importadora A).

Não sei se houve mudanças, mas há um tempo, na Indonésia, havia uma frustração muito grande do setor madeireiro e do governo quanto à parceria (ONG A).

A madeira que sai da Indonésia ainda tem bastante problemas com a fiscalização dos seus certificados, então, não é possível garantir que a madeira da Indonésia que entra na Europa seja 100% legal, para um país que tem um acordo assinado (ONG B).

Seria bom se o processo na Indonésia fosse mais transparente e que após a parceria, houvesse contato mais fácil com autoridades dos países parceiros (Órgão Regulamentador C).

Em concordância, os trechos trazidos acima pela empresa importadora A, ONG A, ONG B e órgão regulamentador C relatam as dificuldades encontradas pela Indonésia mesmo após afirmar o acordo VPA, também informam pontos de melhorias. Em complemento, a ONG A diz haver dúvidas quanto à satisfação do governo indonésio. Já o entrevistado empresa importadora A reforça que a governança no país é essencial para obtenção de bons resultados, sem ela, as chances de melhoria são inexistentes.

A seguir, apresentam-se resultados obtidos de um dos principais objetivos deste estudo, entender a percepção dos entrevistados sobre as regulamentações criadas pela UE para prevenir que a entrada de madeira ilegal aconteça no mercado europeu. O FLEGT, programa de Aplicação da Legislação Florestal, Governança e Comércio, está em vigor há mais de uma década, estudos trazidos no referencial teórico apontam que o plano possui uma previsão de impacto positivo de 2013 a 2023.

O Quadro 7 abaixo apresenta quais estão sendo os entraves na percepção dos entrevistados quanto à aplicação do FLEGT.

Quadro 7 — Entraves das licenças FLEGT

ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO
ONU Europeia	VPAs são extremamente lentas de implementar, apenas um país licenciado em 15 anos, de 15 países com encaminhamento de VPA; Quatro países de alto risco (Rússia, Ucrânia, Brasil e China) nunca demonstraram interesse em se envolver em um processo de VPA.
ONU Brasileira	Processo lento.
Empresa Importadora A	Concentram apenas na legalidade e não pensam na sustentabilidade; Alta corrupção nos países, não há interesse pelos governos.
Empresa Importadora B	Processo longo e difícil; Corrupção por parte dos países, não há interesse pelos governos.
ONG Internacional A	Processo longo, complicado, muito trabalhoso e que requer um compromisso muito grande do país de origem em termos de alteração legislativa, criação de estruturas e procedimentos; O benefício ainda não é tão claro.
ONG Internacional B	Os países exportadores para a UE não querem renunciar a seus interesses comerciais; VPAs são extremamente complexas e levam anos.
ONG Internacional C	Processo muito lento devido à complexidade da verificação das cadeias de fornecimento de madeira nos países de origem.
Órgão Regulamentador A	Processo lento.
Órgão Regulamentador B	Processo lento.
Órgão Regulamentador C	Processos mais transparentes.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Dos dez entrevistados, a grande maioria (oito) descreveram a legislação como um processo longo, lento e complexo. A ONU Europeia reforça que, em 15 anos, apenas a Indonésia é parceira, e mais, países considerados de alto risco para o bloco não demonstraram qualquer tipo de interesse. Em semelhança, a empresa importadora A e ONG B ressaltam que os países de modo geral não querem renunciar a seus interesses comerciais, não vislumbram como algo interessante. Em complemento, a ONG A reforça que ainda não há benefícios tão claros na adoção de um VPA, os países de onde a madeira se originam precisam possuir um compromisso elevado na alteração dos termos para atender às normas do EUTR e não percebem as contrapartidas.

Após as questões de entendimento de como o plano funciona, as vantagens e desvantagens trazidas até aqui, questionou-se sobre a legalidade da madeira

importada hoje para Europa, mais especificamente, se seria possível confirmar que após a criação do EUTR e aplicação do plano FLEGT à países terceiros, toda madeira importada para o mercado europeu é legal. Todos os entrevistados que estavam dispostos e se sentiram à vontade em responder informaram que não, ou seja, não é possível garantir que toda a madeira que entra no mercado europeu após criação do EUTR – FLEGT – VPA é legalizada.

4.5 POSSIBILIDADE DE ADESÃO DO BRASIL AO FLEGT – VPA

Ao trazer à tona o contexto comércio de madeira, é indispensável olhar para o Brasil. O país possui uma das maiores florestas do mundo, e a maior floresta tropical do planeta, a Floresta Amazônica. Este estudo, além de analisar o plano criado pela UE no combate à comercialização ilegal de madeira, buscou analisar qual a participação do Brasil, neste contexto, a possibilidade de o país ser um possível parceiro comercial da UE através das licenças FLEGT- VPA.

Quadro 8 — Possibilidade de adesão do Brasil ao FLEGT - VPA

ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO
ONU Europeia	O Brasil é um país de risco, e nunca demonstrou interesse.
ONU Brasileira	Há muito o que ser feito ainda, mas há chances de adesão.
Empresa Importadora A	Pode haver um longo caminho a percorrer antes de ser assinado no Brasil, mas claro que há chances.
Empresa Importadora B	Sim, daqui alguns anos.
ONG Internacional A	Jamais acordaria parceria.
ONG Internacional B	Muito difícil aderir.
ONG Internacional C	Sim, há chances de adesão.
Órgão Regulamentador A	Sim, há chances de adesão
Órgão Regulamentador B	Sim, possível que acorde parceria.
Órgão Regulamentador C	Sim, possível que acorde parceria.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

As ONGs A e B que, embora internacionais, possuem sede no Brasil, acham difícil ou impossível a adesão do Brasil ao acordo.

O Brasil, em paralelo a outros países que vejo aderindo ao VPA, possui uma postura em todas as áreas de preservação, soberania da sua independência e jamais faria um acordo desse tipo, na minha percepção. O que o Brasil fala, é que nós temos o nosso sistema, ele é bom, e de fato é mesmo! O que precisa, é ser corrigido e melhorado. Então, a relação de exportação hoje do Brasil para Europa é fundamentalmente baseada nas exigências do comprador com o EUTR, atendendo as exigências que o comprador terá que cumprir lá (ONG A).

É muito complicado, na minha percepção, a Europa tentar negociar algum tipo de acordo com o Brasil, principalmente com o atual contexto político do país. Já ouvi funcionários da Comissão Europeia, dizendo que um FLEGT – VPA com um país como o Brasil seria muito complicado (ONG B).

A ONU Europeia reforça que o Brasil é um país de risco e que nunca demonstrou quaisquer interesses, já a ONU brasileira vê que existem chances de adesão do país, porém há muito o que ser feito antes de uma possível parceria comercial ser firmada através deste acordo. Em complemento, a empresa importadora A coloca que o caminho a percorrer é longo, mas que como qualquer outro país há chances de adesão, opinião essa que totaliza 7 (sete) dos 10 participantes que responderam à questão.

4.6 PERCEPÇÕES SOBRE AS REGULAMENTAÇÕES BRASILEIRAS

Este subcapítulo analisa a percepção dos entrevistados quanto às regulamentações brasileiras criadas para a preservação ambiental e o combate a extração e comercialização ilegal de madeira e produtos derivados dela no país.

A floresta Amazônica é de extrema importância para a economia do setor madeireiro no país, situada especialmente nos estados do Amazonas, Amapá, Pará, Acre, Roraima e Rondônia, além do norte do Mato Grosso e oeste do Maranhão.

No que se refere aos sistemas utilizados para controle das informações ambientais no Brasil, são três: o estado de Minas Gerais utiliza o SIAM (Sistema de Controle de Atividades Florestais); já os estados do Mato Grosso e Pará utilizam o SISFLORA (Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais), e demais estados do Brasil utilizam o DOF (Documento de Origem Florestal). Para a fiscalização, o país conta também com o IBAMA (Instituto de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) cujas atividades envolvem a criação, venda, exposição de espécies da fauna, e atua no combate à caça, à captura de espécies da natureza e aos maus tratos animais.

No que tange ao Quadro 9, a seguir, são apresentadas as percepções dos entrevistados quanto às regulamentações brasileiras em vigor no âmbito geral.

Quadro 9 — Percepções quanto às regulamentações brasileiras

EMPRESA	PERCEPÇÃO
ONU Brasileira	Boas regulamentações e leis, falta orçamento para implementação e fiscalização, e melhorias no sistema de monitoramento.
Empresa Importadora A	Corrupção e baixa competência do governo; Vasta área para controle por parte do Ibama. Alto custo das certificações no país, necessárias para exportação; O processo de legalização no país é trabalhoso e envolve muito dinheiro.
Empresa Importadora B	Corrupção (funcionários públicos corruptos); Bom controle pelo Ibama na Amazônia.
ONG Internacional A	DOF e suas variantes são um sistema extremamente sofisticado e bons dados para análise; Falta de rastreamento da madeira desde a colheita, para comprovar legalidade; Alta competitividade no preço final; Território muito vasto, suscetível a fraudes e corrupções.
ONG Internacional B	Alto índice de manipulação do sistema DOF; Regiões de Rondônia e Pará com índices elevados de corrupção; Necessidade de unificação de sistemas, MT e PA, atualmente utilizam um sistema paralelo.
ONG Internacional C	Alto risco no que diz respeito à madeira tropical e à Amazônia; Reconhecimento dos esforços do Ibama na preservação ambiental.
Órgão Regulamentador A	Autoridades muito competentes.
Órgão Regulamentador B	Ótimo trabalho por parte do Ibama; Nos últimos anos houve falta de fiscalização.
Órgão Regulamentador C	Algumas áreas são consideradas de alto risco como a Amazônia, outras de baixo risco.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

No ato das entrevistas, todos os entrevistados comentaram que as regulamentações brasileiras de modo geral são eficientes, o problema está na baixa competência do governo, na dificuldade dos órgãos regulamentadores na implementação, fiscalização e monitoramento, no baixo orçamento disponibilizado, na necessidade de unificação dos sistemas de controle e alta corrupção.

A empresa importadora A comentou que o processo de legalização no país dá muito trabalho e os custos são elevados. A empresa entende que as certificações como FSC (*Forest Stewardship Council*) que identifica, através de sua logomarca, produtos originados do bom manejo florestal, deveriam ser acessíveis como uma

forma de incentivo para comprovação da legalidade, principalmente nas exportações, visto que estes certificados são custosos e poucas empresas conseguem comprá-los.

Em complemento, na fala trazida abaixo pelo órgão regulamentador C, reforça-se a necessidade de as exportações brasileiras contarem com certificações adequadas, especialmente para as espécies típicas, a fim de que não sejam consideradas de alto risco ao entrarem no mercado europeu.

Depende fortemente de qual parte do Brasil vem a madeira e as espécies de árvores que são comercializadas. Espécies típicas de árvores de plantações como eucalipto e espécies de pinheiros geralmente consideram de baixo risco, considerando que venham com certificado de Manejo Florestal, com o FSC. Espécies de árvores naturais, especialmente dos estados da região amazônica, são consideradas de alto risco (Órgão Regulamentador C).

Ambas as empresas importadoras, A e B, comentam sobre a corrupção existente no Brasil, veem como uma das consequências o elevado índice de dificuldade na comprovação da importação de madeira proveniente do país.

O Brasil é um país de bandeira vermelha para a Europa, então, há uma chance muito alta de ser mais controlada a entrada da madeira brasileira na Europa. Basicamente, as autoridades competentes na Europa consideram que o Brasil é altamente perigoso, tem uma grande chance de ser ilegal. Comprovar a legalidade da madeira do Brasil no plano EUTR é muito complicado, para empresas que possuem certificado FSC é mais fácil, mas muitas não possuem e nem outras documentações, o que dificulta (Empresa Importadora A).

Posso dizer que aqui na Holanda há também corrupção, mas de acordo com o índice de percepção de corrupção, comprova-se que há bem menos corrupção na Holanda do que há no Brasil (Empresa Importadora B).

Ambas as empresas importadoras, A e B, comentam sobre a corrupção existente no Brasil, veem como uma das consequências o elevado índice de dificuldade na comprovação da importação de madeira proveniente do Brasil, salientam que muitas empresas brasileiras não cumprem com a documentação necessária, o que dificulta ainda mais este processo de legalização. A empresa importadora B ressalta que na Holanda, assim como em vários outros países, também há corrupção, a diferença é que o índice percebido pela transparência internacional é bem inferior.

Frente a esse aspecto, para Mansueti (2016), a corrupção é um produto do estatismo, a mistura indevida de público e privado, complementa também que a

corrupção tornou-se um meio formal de financiamento para os candidatos estatistas, seus partidos e campanhas, e que o remédio para a corrupção é a desnacionalização, envolvendo um federalismo e municipalismo eficaz, voto limpo e partidos privados, desaparecimento da necessidade do endividamento dos indivíduos, além de impostos únicos, uniformes e universais.

Em complemento, Warde (2018) comenta que a corrupção é uma das maiores causas da desigualdade. A ausência de um combate adequado aprofunda as igualdades intoleráveis e odiosas do país. Em acordo com a percepção da empresa importadora A e B trazida acima, o autor também critica a forma do combate brasileiro à corrupção, pressupõe a necessidade de aperfeiçoamento do aparato institucional anticorrupção para que seja capaz de aperfeiçoar os efeitos colaterais que produz. Além disso, Warde (2018) em concordância com a colocação da ONG A, sobre a dificuldade no controle da vasta área florestal brasileira. O autor informa que não é possível avançar sem um debate franco sobre o financiamento da política e da democracia num país de dimensões continentais como o Brasil.

Além das percepções sobre as regulamentações brasileiras e de como o governo vem atuando no país, a colocação de três entrevistados, empresa importadora A, ONG A e B, chamam atenção, ao fazer menções ao Ibama, comentam que há um grande território florestal para monitoramento, ainda assim, o Ibama vem fazendo um bom trabalho no país.

A fala abaixo, da empresa importadora B, elucida a colocação acima.

Sobre o Brasil, minha percepção é que a indústria madeireira na região amazônica está sendo fortemente controlada pelo Ibama, porém, há muita pressão sobre ele para cumprir todas as regulamentações e controlar a corrupção (Empresa Importadora B).

Já o primeiro trecho que segue abaixo refere-se à percepção da ONG A, quanto à maneira que o setor madeireiro funciona no país. Comenta que há um grande índice de fraudes, são poucas as empresas que conseguem manter-se limpas neste mercado da madeira. Em complemento, as autoras Heimoshi e Timi (2020) descrevem o que é a fraude: “No ordenamento jurídico brasileiro, a fraude significa um ato para iludir ou prejudicar alguém em proveito próprio”.

A fraude é uma coisa muito insidiosa, o cara que vive disso tem uma habilidade muito grande de identificar os defeitos, as fragilidades do sistema atual. Isso não vai adiante, pela combinação de duas coisas. Primeiro,

quando a gente fala do setor ilegal, nem sempre é o bandido, bandoleiro, está muito misturado no setor legal, tem como usar mecanismos do sistema DOF e outros, fazendo uma lavagem sistemática da madeira. Segundo, existem pequenas fraudes, por exemplo, as empresas aumentam um pouquinho o inventário, um pouquinho da margem de rendimento... existem algumas maneiras de driblar o sistema e isso vai desencadeando. São poucas as empresas que conseguem realmente estar ali, nos 100% da legalidade e mesmo assim, elas não estarão totalmente isentas de problemas (ONG A).

A primeira coisa é deixar de atacar os órgãos fiscalizadores como tem acontecido nos últimos dois anos e fornecer os recursos que eles precisam para fazer o trabalho de fiscalização e reverter essas medidas deixadas pelo governo nestes últimos anos. Outra coisa que chama muita atenção do público internacional é realmente o governo do Bolsonaro, isso faz uma diferença enorme, se fosse um governo com discurso mais positivo, mesmo que tenha problemas, mas reconhece e tenta resolver, a postura do Bolsonaro dificulta muito (ONG B).

Por fim, a ONG B relata na fala acima a importância de o Brasil ter um discurso positivo internacionalmente. Além da necessidade de olhar com mais atenção para os processos internos, para os órgãos regulamentadores a fim de ajudá-los na construção de melhorias no combate ao mercado ilegal de madeira. Segundo a ONG, a percepção internacional do Brasil sobre este tema, principalmente no que se refere ao governo do Bolsonaro, chama atenção negativamente, o que dificulta a tentativa de reverter quaisquer problemas, como, por exemplo, o aumento do desmatamento da Amazônia.

4.7 INICIATIVAS PARA AUMENTAR O CONTROLE DA ILEGALIDADE DA MADEIRA NO MUNDO

Por fim, após entender as percepções sobre o plano EUTR, FLEGT e os acordos VPAs, além da participação do Brasil neste contexto todo, questionou-se aos entrevistados sobre quais seriam as iniciativas que os governos de cada país podem tomar para aumentar o combate a comercialização de madeira, promovendo uma maior preservação das florestas e um comércio legalizado no mundo. Suas respostas serão apresentadas no Quadro 10 abaixo.

Quadro 10 — Iniciativas para aumentar o combate da ilegalidade no mundo

ENTREVISTADO	PERCEPÇÃO
ONU Europeia	Melhorias no EUTR, FLEGT – VPAs.
ONU Brasileira	Sistemas transparentes e governos ativos.
Empresa Importadora A	Sistemas que comprovem a legalidade e sejam sustentáveis ao mesmo tempo.
Empresa Importadora B	Diminuir a corrupção através de maior controle do sistema de monitoramento da madeira.
ONG Internacional A	Criação de sistemas mais informatizados, quando se tem a informação, tudo fica mais fácil.
ONG Internacional B	Mudanças nas certificações mundiais, não provam legalidade e nem sustentabilidade.
ONG Internacional C	Aumentar o investimento em países produtores de madeira, especialmente tropicais; Monitorar toda a cadeia de comercialização: transporte, e exportação.
Órgão Regulamentador A	Colaboração, comunicação e educação mundial, para preservação das florestas.
Órgão Regulamentador B	Capacidade de construção de leis, regulamentações e a aplicação delas, atrelado à vontade política de fazer acontecer; Investimento no combate ao desmatamento e a exploração madeireira ilegal, por que a corrupção é um grande problema.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O órgão regulamentador C preferiu não responder a essa pergunta. As respostas trazidas pelos demais foram ao encontro da primeira questão, quando foram questionados acerca da percepção sobre a preservação ambiental das florestas e o comércio ilegal da madeira no mundo. Os pontos relatados no início como necessários de uma atenção aparecem aqui como iniciativas que os governos devem implantar para uma maior eficácia. São elas: sistemas transparentes, monitoramento das áreas de desflorestamento, mudanças nas certificações ambientais e regulamentações em vigor, governança e controle efetivo com vistas à legalidade, mas sem perder também o intuito da sustentabilidade.

4.8 ANÁLISE DOCUMENTAL SUGERIDA PELOS ENTREVISTADOS

Neste capítulo, serão apresentados dados complementares à análise e discussão dos tópicos acima, trazendo como embasamento análise teórica e

documental através de artigos e documentos sugeridos pelos entrevistados, ONG internacional B e órgão regulamentador B. Na análise da autora, o conteúdo destes materiais são complementos relevantes e importantes que clarificam pontos levantados no referencial teórico e no resultado das entrevistas realizadas.

São três as publicações analisadas e discutidas no decorrer deste capítulo: em primeiro, o artigo *“Ten steps towards enforceable due diligence regulations that protect forest”*, escrito pela autora Jade Saunders e publicado pela *Forest Trends*, em setembro de 2020, em segundo, o artigo *“Enforcing due diligence legislation”*, escrito pelos autores Duncan Brack e Saskia Ozinga e publicado pela ONG FERN, em outubro de 2020, e em terceiro, o artigo *“Due Diligence: some recommended risk assessment and mitigation measures”*, de autoria e publicação da Comissão Europeia, em dezembro de 2020.

A *Forest Trends* é uma organização internacional sem fins lucrativos cuja missão é trabalhar com comunidades, governos e empresas para incorporar de forma mais completa a conservação da atividade econômica e prevenir a destruição de recursos insustentáveis e mal planejados (SAUNDERS, 2020). A organização realizou uma pesquisa com órgãos regulamentadores da União Europeia, Reino Unido e Estados Unidos, com intuito de entender as recentes medidas criadas por estes governos para combater o desmatamento nacional. Objetivou-se trazer nos próximos parágrafos que fazem referência a este artigo, resumo com as principais colocações referentes a União Europeia e seu plano EUTR.

A pesquisa realizada e apresentada no artigo *“Ten steps towards enforceable due diligence regulations that protect forest”* ilustra a importância do voluntariado compromisso no combate ao desmatamento e como a devida diligência não é necessariamente fácil de legislar. Os respondentes do levantamento da *Forest Trends* concordaram que a *Due Diligence* não deveria significar simplesmente “com documentos”, como muitas vezes é interpretado por empresas e tribunais. Concordam também que a ampla variação na interpretação do conceito leva às empresas apenas a buscarem uma cadeia de abastecimento limpa, por meio da coleta de evidências de documentos, em vez de um fornecimento ou fornecedor livre de risco, o que exige, uma *Due Diligence* mais ampla em todas as entradas, saídas e outras atividades do fornecedor (SAUNDERS, 2020).

Ainda de acordo com o artigo, há um crescente conjunto de evidências que informam que os especialistas, como tribunais e juízes, não conseguem compreender

a complexidade e a importância da cadeia de abastecimento. Alguns estados-membros da UE possuem autoridades competentes com mandatos que incluem a capacidade de levar casos diretamente ao tribunal, como o Reino Unido, Suécia e Holanda, enquanto outros, por exemplo, a Alemanha, ainda precisam encontrar especialistas dispostos. O artigo ressalta que a autoridade competente EUTR na Holanda é líder em termos de qualidade de casos e sanções para empresas não conformes, por terem acesso direto a especialistas ambientais (SAUNDERS, 2020).

Por fim, o artigo publicado pela *Forest Trends* reforça também a necessidade de aplicação das penalidades para empresas que não cumpram as regulamentações do EUTR. Na UE, as multas por não conformidade têm sido relativamente baixas e os tribunais geralmente não avaliam a gravidade. “O maior impacto no mercado mundial são as regulamentações para lidar com o comércio desenfreado de *commodities* que ameaçam as florestas” (SAUNDERS, 2020, p.05). Os respondentes da pesquisa aplicada pela organização *Forest Trends* concordaram que as fortes penalidades são um elemento essencial de qualquer novo regulamento para exigir a devida diligência das empresas. Reforçam que, por mais que as penalidades do EUTR tenham aumentado nos últimos anos, não são suficientes. “A aplicação é tão forte quanto seu elo mais fraco, não importa o quão bem escrito é, as abordagens tomadas para a aplicação da lei são críticas para um resultado mais positivo” (SAUNDERS, 2020, p.09).

O segundo artigo trazido para análise e discussão, *Enforcing due diligence legislation*, escrito pelos autores Duncan Brack e Saskia Ozinga, e publicado pela ONG FERN, avaliou a eficácia da legislação existente de *due diligence*, em particular, a do regulamento EUTR, por meio de revisão de literatura, entrevistas e discussões com organizações não governamentais (ONGs), autoridades competentes e outros.

O artigo destaca dois diferentes conceitos: *due diligence* como um processo contínuo de melhoria e a *due diligence* com intuito de ajudar as empresas a prevenirem e a lidarem com os impactos adversos, realizado antes de uma tomada de decisão, como por exemplo, a colocação de um produto em determinado mercado. “O processo de *due diligence* não é estático, mas contínuo, ágil e mutável. Inclui ciclos de feedback com objetivo melhorar progressivamente seus sistemas e processos para evitar adversidades e lidar com seus impactos” (BRACK; OZINGA; 2020, p.06).

Neste artigo, constatou-se, através dos dados coletados das entrevistas realizadas por eles, que o principal impacto do EUTR, até o momento, reside na

adoção de sistemas de *due diligence* pelos operadores madeireiros. Embora que em alguns estados-membros o plano EUTR tenha sido usado para sancionar a extração ilegal de madeira doméstica, é difícil provar a origem ilegal da madeira e dos produtos derivados dela importados nos padrões exigidos pelo EUTR (BRACK; OZINGA, 2020).

Em complemento, o artigo explica ainda que a interpretação de *due diligence* também varia entre os estados-membros, havendo uma melhor aplicação quando os requisitos são claramente definidos e onde os tribunais especializados negociam cada caso, como por exemplo, na Holanda. O documento informa que a cooperação entre as autoridades competentes dentro da UE e com entidades externas têm sido geralmente boas, embora o compartilhamento de dados com a alfândega esteja sendo um problema em alguns estados-membros (BRACK; OZINGA, 2020).

Outra informação importante trazida através das entrevistas feitas pela FERN comprovou que, na prática, a maioria das empresas apenas se importa em acumular grandes volumes de documentos de seus fornecedores nos países de origem para tentar demonstrar que os critérios foram cumpridos. No entanto, as autoridades competentes consideram que grande parte desta documentação não é relevante. Em geral, a cooperação com as autoridades de fiscalização do país produtor é fraca ou inexistente, o que dificulta a obtenção de evidências de falhas na *due diligence* (BRACK; OZINGA, 2020).

O artigo “*Enforcing due diligence legislation*” também traz à tona fraquezas na aplicação do EUTR, ocorridas devido à variação substancial entre os estados-membros nos níveis de aplicação. Em primeiro lugar, o artigo informa que, por mais que houvesse esforços de melhoria pelas autoridades competentes, algumas destas autoridades possuem menos recursos do que outros, como por exemplo, número reduzido de colaboradores, não possuem juízes capacitados. Em segundo lugar, as penalidades por não conformidade variam significativamente entre os estados-membros. A aplicação do EUTR, em termos de penalidades, é uma questão de cada estado-membro. Na Holanda, por exemplo, a falta de um sistema adequado de *due diligence* pode ser considerada um ato criminoso, enquanto, na Alemanha, a prova de ilegalidade é necessária antes que haja uma violação do EUTR (BRACK; OZINGA, 2020).

Por fim, o terceiro e último artigo analisado, “*Due Diligence: some recommended risk assessment and mitigation measures*”, publicado pela Comissão Europeia, traz um recente estudo sobre a adesão do Brasil ao EUTR, através do

FLEGT- VPA. Abaixo seguem premissas que, na percepção da Comissão Europeia, devem ser levadas em consideração na avaliação do Brasil como um parceiro comercial através do plano FLEGT- VPA.

- a) em primeiro, para ser aplicável, a lei dos dois países deve ser muito clara, procedimentos fortes devem estar em vigor para o monitoramento e fazer cumprir a implementação dos requisitos pelas empresas, quanto mais vaga for a legislação, menos provável que seja aplicada de forma eficaz;
- b) em segundo, a legislação deve incluir mecanismos que permitam às autoridades competentes da UE a reunir provas de infrações;
- c) em terceiro, as empresas devem ser obrigadas a desenvolver um sistema robusto de *due diligence* para empresas que manuseiam *commodities* de risco florestal;
- d) em quarto, garantindo coerência a aplicação de todos os estados-membros da UE, o que atualmente é uma das principais críticas;
- e) em quinto, as penalidades impostas para as infrações devem ser dissuasivas, vinculadas às penalidades ao tamanho da empresa;
- f) por fim, a legislação deve se aplicar a todas as empresas em todo o fornecimento cadeia, embora seja necessário tomar cuidado para criar um sistema que seja viável para pequenas empresas.

O artigo indica que o volume de madeira disponível para corte nas Áreas de Manejo Florestal (AMFs), na Bacia Amazônica, em particular com em relação ao Ipê, mas, também, a outras madeiras de alto valor como Massaranduba e Angelim vermelho, muitas vezes se baseiam em informações factuais incorretas. A Comissão Europeia informa que pelo fato de funcionários do governo brasileiro estarem envolvidos no processo de assinatura de inventários florestais e emissão de licenças, considera-se a percepção de risco geral médio a alto de corrupção (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

A Comissão Europeia, através deste terceiro artigo analisado, ressalta que nos últimos dois anos (2019 e 2020), foi comprovado um grande aumento de incêndios florestais causados pelo homem na região amazônica, que estão relacionados à grilagem de terras. É relatado que, precedendo os incêndios, árvores com valor de mercado, como as espécies mencionadas anteriormente acima, são extraídas ilegalmente. Diante disso, as importações de espécies colhidas em florestas naturais no Brasil, Bacia do Amazonas, são consideradas com nível de risco de ilegalidade

como não negligenciável, a menos que medidas adequadas de mitigação de risco tenham sido tomadas que comprovadamente reduzam o nível de risco. O estudo faz menção aos seguintes fatores que aumentam o risco de extração ilegal no Brasil: as espécies madeireiras de alto valor, em particular Ipê, madeira de AMFs nos estados de Rondônia, Pará, Mato Grosso ou Amazonas e/ou de AMFs limítrofes com áreas protegidas e/ou territórios indígenas; e a proximidade de áreas naturais protegidas (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Conforme o artigo, para mitigar o risco de madeira extraída ilegalmente entrar no mercado da UE, a devida diligência deve incluir especificamente uma verificação factual independente da confiabilidade da determinação dos volumes de madeira disponíveis nos AMFs, bem como na integridade e rastreabilidade da cadeia de abastecimento do operador. Além disso, sua verificação deve ser baseada em comprovadas metodologias, como a aprovação pela Embrapa, ProManejo e IBAMA. A Comissão Europeia reforça que, para haver uma maior eficácia, esses métodos devem incluir visitas no local e não podem consistir apenas na verificação de documentos.

No trecho trazido abaixo a Comissão Europeia (2020) ressalta sua percepção geral quanto ao Brasil.

O Brasil, por ser uma República Federativa, reúne legislação promulgada tanto nos níveis federal e estadual. Esse elemento, no caso do setor florestal, traz um certo grau de complexidade legal e institucional que é agravado atualmente por desacordos entre diferentes atores políticos em vários níveis (executivo, legislativo e judiciário). Isso requer uma verificação regular da legislação, regulamentos e normas em vigor e a possibilidade de sua aplicação de forma conflitante. Se não for possível realizar as medidas de mitigação de risco necessárias para abordar todos os riscos identificados ou, se após tal processo, o risco de ilegalidade permanecer desprezível, os operadores devem abster-se de colocar madeira no mercado da UE (Comissão Europeia, 2020).

Os próximos parágrafos destacam o que, na percepção da autora deste estudo, vai ao encontro dos resultados expostos até aqui, fazendo vínculo ao conteúdo obtido pelo referencial teórico, entrevistas e retornos por e-mail, além dos três artigos documentais analisados neste subcapítulo.

O plano EUTR utiliza, para implementação das suas regulamentações, a diligência devida, objetivando minimizar o risco de que os produtos de madeira provenham de explorações ilegais. Tanto nas entrevistas, quanto na avaliação dos

artigos, este termo esteve presente como um processo de necessidade de melhoria. Compreende-se que, no contexto atual, as empresas buscam apenas cumprir seu papel perante a legislação, não se preocupam com o desenvolvimento sustentável de longo prazo.

Outro ponto importante trazido são as diferentes aplicações, incentivos, recursos, capacitações e fiscalizações encontradas entre os estados-membros. A Holanda foi trazida como país referência em vários momentos no decorrer do estudo, por possuir recursos, além de tribunais e juízes capacitados e especializados na aplicação da legislação. Em complemento, a necessidade de penalidades que equivalham ao dano causado merece um ponto de atenção, uma vez que ajudará no processo de devida diligência.

Por fim, a adesão do Brasil como parceiro comercial da UE através do FLEGT-VPA demonstra ser uma possibilidade, mas, antes, precisará passar por alguns debates e alinhamentos, o que poderá levar alguns anos. Os entrevistados e artigos ressaltam também a impossibilidade dessa adesão acontecer, fato pelo qual entendem que o país não renunciará a alguns direitos por regras que possam venham a ser impostos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada vez mais o mundo fala sobre a questão ambiental com intuito de alertar as nações, empresas e indivíduos para que assumam gradativamente maior responsabilidade quanto ao meio ambiente. Vinculado a isso, busca-se promover relações comerciais que resultem em um comércio internacional mais protetivo nas questões ambientais. Neste contexto, essa etapa do trabalho visa apresentar as considerações finais a respeito das principais iniciativas da União Europeia na prevenção ambiental e no combate ao comércio ilegal de madeira importada e produtos derivados dela, e a participação do Brasil perante a este cenário todo. Apresentam-se, também, as limitações para a realização do estudo e as sugestões de pesquisas futuras.

Por meio do primeiro objetivo específico, buscou-se identificar quais são os danos causados ao meio ambiente pelo comércio ilegal de madeira no mundo. Identificou-se que a madeira é um dos recursos naturais mais explorados e lucrativos, se comparado, por exemplo, ao petróleo e ao comércio de animais. O setor madeireiro atualmente movimenta bilhões de dólares no mundo todo. Além disso, há uma crescente demanda mundial por produtos agrícolas, como produção de grãos e a pecuária, que impactam também nas questões ambientais. A falta de monitoramento das florestas causa desflorestamento elevado de áreas onde não há autorização, o que, por consequência, intensifica a extração e comercialização de madeira ilegal. Também se identificou que há uma deficiência muito grande por parte dos governos e da população dos países para uma maior consciência ambiental.

Por intermédio do segundo objetivo específico, buscou-se analisar quais são as regulamentações criadas pela União Europeia para importações provenientes de outros países. Descobriu-se que, atualmente, existe em vigor no bloco, o plano EUTR, o qual trata das regulamentações exigidas às empresas europeias para que cumpram todos os requisitos internos estipulados pelos órgãos regulamentadores europeus quanto à legalidade da extração e comercialização de recursos naturais, como a madeira. Com objetivo de expansão a países terceiros, criou-se dentro do EUTR, as licenças FLEGT, que tratam de uma iniciativa internacional que busca fazer parcerias, através dos acordos voluntários nos países exportadores, as chamadas VPAs. Nesta modalidade, o governo europeu, junto ao governo do país terceiro, traça

regulamentações que visam interesses dos dois lados, em prol do combate à ilegalidade. O único país cujo acordo VPA está em vigor é a Indonésia.

Como complemento ao segundo objetivo, o terceiro buscou descrever as percepções positivas e negativas dos entrevistados quanto às regulamentações criadas pela UE. Foi possível concluir que o processo deste plano é complexo e lento. O EUTR, como um todo, foca exclusivamente na legalidade e não aborda a sustentabilidade, a falta de fiscalização dos governos vinculada à baixa punição dificulta a obtenção de bons resultados. Conforme os participantes deste estudo, não há evidências que comprovem que toda a madeira que entra no mercado europeu seja legalizada, pelo contrário, mesmo com a criação e aplicação de todas estas medidas, há uma grande dificuldade na comprovação da legalidade da madeira, especialmente em alguns países, como o Brasil, denominado como país de alto risco.

Por meio do quarto objetivo, identificou-se as regulamentações brasileiras e demais aspectos vinculados à extração e comercialização de madeira no país. Concluiu-se que o país conta com regulamentações e leis capazes de resultados satisfatórios, além de base de dados com informativos relevantes e disponíveis para fácil acesso. A percepção nacional e internacional sobre o Ibama chama atenção positivamente. As principais dificuldades relatadas neste estudo dizem respeito à área territorial florestal do Brasil, como o monitoramento por parte do governo, principalmente na região Amazônica. A descentralização dos sistemas utilizados no país para controle da madeira, em razão de que, atualmente, estão em vigor três diferentes sistemas, que não se integram. A corrupção também foi aspecto forte e recorrentemente trazido durante as entrevistas.

O estudo aponta que, assim como o plano EUTR e seus desdobramentos criados pela UE, o plano de combate à ilegalidade pelo governo brasileiro também é falho em alguns processos, necessitando ser revisado. Uma diferença importante percebida quanto ao plano EUTR é que o mesmo, conta com órgãos regulamentadores em cada estado-membro, por mais que haja aplicações, fiscalizações e penalidades diferentes entre os órgãos regulamentadores dos estados-membros, o sistema de informações é unificado, acredita-se que este ponto possa ser analisado e de possível adoção pelo Brasil, uma vez que há um vasto território a ser monitorado e os sistemas brasileiros de controle florestal não se comunicam.

Com relação às contribuições práticas deste estudo, esta pesquisa pode interessar especificamente a ONGs, órgãos regulamentadores, empresas

importadoras e exportadoras de produtos madeireiros, a fim de que entendam a importância e relevância deste tema, com vistas a que, cada um, em seu ramo de atuação, possa criar ações e medidas mais eficazes no combate à ilegalidade, objetivando a preservação ambiental sustentável. No âmbito acadêmico, o presente estudo pode servir como base para futuras pesquisas junto a carreiras tais como comércio internacional e direito internacional, dentre outras. Esta pesquisa contribuiu para a autora aprofundar os conceitos sobre o comércio ilegal de madeira no mundo, em especial as iniciativas criadas pela UE para frear a entrada de madeira ilegal nos países membros, além de entendimento de como o Brasil vem monitorando esta questão em seu território. Além disso, houve outras contribuições significativas, quanto ao conhecimento dos processos ligados ao tema, junto a entidades e empresas estrangeiras e nacionais, através das entrevistas, como também, a quebra de barreira linguística e cultural na condução das entrevistas.

As principais limitações do estudo se referem ao mapeamento e disponibilidade dos respondentes com interesse e condições para tratar deste tema que, além de sensível, também enseja certa complexidade. Ademais, não se conseguiu entrevistar empresas brasileiras exportadoras para a UE para entender as percepções delas quanto ao plano, o que também era uma das possibilidades previstas nesta investigação. O estudo também não aprofundou nos tipos de madeira e produtos derivados em cada legislação em vigor, seja da UE ou Brasil.

Como sugestão de estudos futuros, indica-se uma pesquisa mais detalhada da regulamentação EUTR voltada, por exemplo, a entender a aplicabilidade em algum estado-membro em específico. Quanto ao acordo VPA, recomenda-se analisar o atual país parceiro, a Indonésia, buscando entender quais são as vantagens desta parceria e os pontos de melhorias. Outra sugestão é elaborar um novo estudo, considerando outras regulamentações que também apareceram em leituras no processo de construção deste estudo, que são criadas por outros países, como por exemplo, a lei Lacey dos Estados Unidos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Rodrigo. **DEBATES INTERDISCIPLINARES VII**, 1., 2016, Palhoça. Anais eletrônicos [...]. Palhoça: Unisul, 2001. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1934/Debates%20interdisciplinares%20VII.pdf?sequence=1#page=168>. Acesso em: 10 set. 2020.
- ASNER, Gregory P.; KELLER, Michael; LENTINI, Marco; MERRY, Frank; SOUZA JUNIOR, Carlos (ed.). **Extração Seletiva de Madeira e Sua Relação com Desmatamento**. Washington: Geophysical Monograph Series, 2009. Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/3_Extracao_Seletiva_Asner.pdf. Acesso em: 08 set. 2020.
- BASTOS, Rogério Lustosa. **Ciências humanas e complexidades: projetos, métodos e técnicas de pesquisa. o caos, a nova ciência**. 2. ed. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=cRMjRVUW4G0C&pg=PT75&dq=pesquisa+explorat%C3%B3ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiG-sWWxuTsAhV1HLkGHSDnA-cQ6AEwA3oECAgQAg#v=onepage&q=pesquisa%20explorat%C3%B3ria&f=false>. Acesso em: 22 out. 2020.
- BBC NEWS. É preciso inteligência financeira para combater extração ilegal de madeira. **BBC News Brasil**. Washington, 21 mar. 2012. Economia. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/03/120320_bancomundial_madeira_p_u.amp. Acesso em: 5 out. 2020.
- BOURSCHEIT, Aldem. O Eco. **É do Brasil a batata quente da madeira ilegal**. 2020. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/e-do-brasil-a-batata-quente-da-madeira-ilegal/>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- BRACK, Duncan; OZINGA, Saskia. **Enforcing due diligence legislation**. [S.l]: Fern, 2020. Disponível em: https://www.fern.org/fileadmin/uploads/fern/Documents/2020/Enforcing_due_diligence_legislation_plus_16102020.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021.
- BRASIL DE FATO. **AMAZÔNIA EM CHAMAS: 90% DA MADEIRA EXPORTADA É ILEGAL, DIZ POLÍCIA FEDERAL**. São Paulo, 15 jul. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/16/amazonia-em-chamas-90-da-madeira-exportada-sao-ilegais-diz-policia-federal>. Acesso em: 20 out. 2020.
- CIRIBELLI, Marilda Corrêa. **Como elaborar uma dissertação de mestrado através da pesquisa científica**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=3haJdQ9KRLEC&pg=PA54&dq=pesquisa+explorat%C3%B3ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjz_7ra6M_sAhXYG7kGHQt0ARIQ6AEwAXoECAAQAg#v=onepage&q=pesquisa%20explorat%C3%B3ria&f=false. Acesso em: 25 out. 2020.
- COELHO, Diva Júlia Sousa da Cunha Safe. **Sustentabilidade Ambiental E Ordem Internacional Cosmopolita**. São Paulo: Clube de Autores, 2017. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?id=rRgREAAAQBAJ&hl=pt-PT&source=gbs_navlinks_s. Acesso em: 25 abr. 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **COUNCIL REGULATION NO 2173/2005: FLEGT Regulation — FLEGT Voluntary Partnership Agreements (VPAs)**. União Europeia: [S.N.], 2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/forests/flegt.htm>. Acesso em: 25 set. 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. **Due Diligence: some recommended risk assessment and mitigation measures**. 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/andya/Downloads/201209%20EUTR%20EG%20Country%20conclusions_Brazil_ENI.pdf%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/andya/Downloads/201209%20EUTR%20EG%20Country%20conclusions_Brazil_ENI.pdf%20(2).pdf). Acesso em: 01 maio 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. Portugal. Disponível em: <https://pefc.pt/certificacao/mercados-pefc/mobiliario/regulamento-europeu-da-madeira-eutr#:~:text=O%20EUTR%20estabelece%20os%20requisitos,de%20comercializa%C3%A7%C3%A3o%20de%20madeira%20ilegal>. Acesso em: 03 out. 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. **VPA Unpacked**. União Europeia: [S.N.], 2013. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/forests/pdf/VPA%20Unpacked.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

COSTA, Tiago. **O Mundo da Qualidade: Um compêndio da padronização e normalização pelo mundo**. 3. Ed. [s. l.]. Clube dos Autores, 2018. 260 p. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=ZN2NDwAAQBAJ&pg=PA260&dq=Certifica%C3%A7%C3%A3o+de+Cadeia+de+Responsabilidade+\(PEFC\)&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjmu_a07qzsAhWUHRkGHfakBekQ6AEwAHoECAAQAg#v=onepage&q=Certifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cadeia%20de%20Responsabilidade%20\(PEFC\)&f=false](https://books.google.com.br/books?id=ZN2NDwAAQBAJ&pg=PA260&dq=Certifica%C3%A7%C3%A3o+de+Cadeia+de+Responsabilidade+(PEFC)&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjmu_a07qzsAhWUHRkGHfakBekQ6AEwAHoECAAQAg#v=onepage&q=Certifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Cadeia%20de%20Responsabilidade%20(PEFC)&f=false). Acesso em: 11 out. 2020.

ECO. **O que é a Amazônia Legal**. 2014. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28783-o-que-e-a-amazonia-legal/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

ESTADÃO. **Investigações revelam quadrilhas e ganho milionário por trás do desmate**. São Paulo, 22 out. 2017. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,investigacoes-revelam-quadrilhas-e-ganho-milionario-por-tras-do-desmate,70002990544>. Acesso em: 29 out. 2020.

EUROPEAN FOREST INSTITUTE. **EU FLEGT FACILITY**. 2020. Disponível em: <https://www.euflegt.efi.int/flegt-action-plan>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FAMAZONIA. <https://www.famazonia.org.br/2021/01/02/informe-aponta-que-europa-e-eua-podem-ter-comprado-madeira-ilegal-do-brasil-e-ainda-estao-11117/>. 2019. Disponível em: <https://www.famazonia.org.br/2021/01/02/informe-aponta-que-europa-e-eua-podem-ter-comprado-madeira-ilegal-do-brasil-e-ainda-estao-11117/>. Acesso em: 08 jun. 2021.

FRANÇA, Joan Frederick Baudet Ferreira. **A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PARA O MEIO AMBIENTE:** de Estocolmo a Joanesburgo. 2020. 31 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Públicas, Puc-Rio, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15465/15465.PDF>. Acesso em: 22 set. 2020.

FERRARI, Alexandre Harlei. **De Estocolmo, 1972 a Rio+20 em 2012:** o discurso ambiental e as orientações para a educação ambiental nas recomendações internacionais. 1. Ed. Tupã, SP. Anap. 2016. 71 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=NlXuDwAAQBAJ&pg=PA71&dq=conferencia+do+Rio+de+Janeiro+92&hl=ptBR&sa=X&ved=2ahUKEwi98ODd14bsAhWcJbkGHRoeAg8Q6AEwAnoECAIQAg#v=onepage&q=conferencia%20do%20Rio%20de%20Janeiro%2092&f=false>. Acesso em: 3 out. 2020.

FIELD, Barry C.; FIELD, Martha K. **Introdução à Economia do Meio Ambiente.** 6. ed. Rio de Janeiro: Amgh Editora, 2014. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=1Ni5AwAAQBAJ&pg=PA286&dq=quest%C3%B5es+ambientais+no+mundo&hl=ptBR&sa=X&ved=2ahUKEwjN__Can7DsAhXZH7kGHaHAAS0Q6AEwAnoECAYQAg#v=onepage&q=quest%C3%B5es%20ambientais%20no%20mundo&f=false. Acesso em: 02 nov. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO; JOVEM PAN. **Alemanha e França compram madeira ilegal do Brasil.** 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/11/alemanha-e-franca-compraram-madeira-ilegal-do-brasil-indicam-acoes-da-pf-bolsonaro-ameaca-europeus.shtml>. Acesso em: 02 jun. 2021.

FOREST GOVERNANCE AND LEGALITY. **Explore trends in forest policy, forest resources and the trade in timber and paper products in China.** Disponível em: <https://forestgovernance.chathamhouse.org/countries/china>. Acesso em: 25 out. 2020.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa.** Porto Alegre: Penso, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848138/cfi/1!/4/4@0.00:35.5>. Acesso em: 10 nov. 2020.

GERVASONI, Tássia Aparecida; BOLESINA, Iuri; FORTES, Vinícius Borges. **Direito, Democracia e Tecnologias.** Erechim: Editora Deviant, 2019. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=vXKfDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=ptBR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 20 out. 2020.

GOVERNO DO BRASIL. **Documento de Origem Florestal.** Disponível em: <https://basedosdados.org/dataset/documento-de-origem-florestal-dof>. Acesso em: 05 maio 2021.

GOVERNO DO BRASIL. **Instrução Normativa**. 75. ed. n. 8, Seção 1, p. 01-67. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/72120263. Acesso em: 01 nov. 2020.

FRANÇA, Joan Frederick Baudet Ferreira. **A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PARA O MEIO AMBIENTE**: de Estocolmo a Joanesburgo. 2020. 31 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Públicas, Puc-Rio, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15465/15465.PDF>. Acesso em: 22 set. 2020.

GRAY, David E. **Pesquisa no Mundo Real**: método de pesquisa. São Paulo: Penso Editora, 2016. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=uQSpDAAQBAJ&pg=PA44&dq=AN%C3%81LISE+SWOT+PESQUISA&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwig6quIr83sAhV_KLkGHf07BkwQ6AEwAnoECAIQAg#v=onepage&q=AN%C3%81LISE%20SWOT%20PESQUISA&f=false. Acesso em: 26 out. 2020.

GREENPEACE. **Tolerância Zero: Chega de Madeira Ilegal**: porque a exploração de madeira na Amazônia está fora de controle. São Paulo: [S.N.], 2005. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/1222/109.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 set. 2020.

GUERRA, Isabel Carvalho. **Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo**: sentidos e formas de uso. Portugal: Lucerna, 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=vQqGwxG2YPQC&dq=an%C3%A1lise+de+conteudo&hl=pt-BR&source=gbs_navlinks_s. Acesso em: 08 nov. 2020.

HEIMOSHI, Vanya Trevisan Marconn; TIMI, Sônia Regina Ribas. **Fraudes Contábeis e Documentais**. Curitiba: Contentus, 2020. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/184440/pdf/0?code=5vthmtZqx28OISmYkohEzK2wGfdRdMWwR9NDRagfDHAevdIDNDMQKk77gCufgziFjFmcYqpQwvA9lrRsh6XeUQ==>. Acesso em: 22 maio 2021.

IBF. **Licenças ambientais para exploração da madeira**. Disponível em: <https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/licencas-ambientais-exploracao-madeira>. Acesso em: 14 out. 2020.

IBGE. Notícias. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/21052004biomashtml.shtm>. Acesso em: 14 jul. 2020.

INTEGRITY, Global Financial. **Transnational Crime and the Developing World**. Washington: Creative Commons, 2017. Disponível em: https://www.gfintegrity.org/wp-content/uploads/2017/03/Transnational_Crime-final.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

IMAZON. **O desmatamento na Amazônia cresce 24% no primeiro semestre de 2020, aponta o sistema de monitoramento do Imazon**. 2020. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-na-amazonia-cresce-24-no-primeiro->

semestre-de-2020-aponta-sistema-de-monitoramento-do-imazon/. Acesso em: 01 nov. 2020.

IMAZON. **Maior desmatamento em abril dos últimos 10 anos.** 2021. Disponível em: <https://amazon.org.br/imprensa/imazonnamidia-maior-desmatamento-em-abril-dos-ultimos-10-anos-estampa-manchetes-de-veiculos-regionais-e-nacionais/>. Acesso em: 09 jun. 2021.

LAGO, André Aranha Corrêa. **Escolto, Rio, Joanesburgo: O Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas.** Brasília, DF. Instituto Rio Branco.2006. 54,74 p. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/903-Estocolmo_Rio_Joanesburgo.pdf. Acesso em: 26 set.2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi.** – 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

LEGNAIOLI, Stella. **Matérias: O que é Amazônia legal?** Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/6735-amazonia-legal.html>. Acesso em: 9 nov. 2020.

LENNEAERTS, Andreas. **Stability of the Financial System: illusion or feasible concept?.** Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=DnO-vHP8WkUC&printsec=frontcover&dq=Dombret,+A.+\(2013\).+Stability+of+the+Financial+System:+Illusion+or+Feasible+Concept?&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwi93Lk5pvsAhWUA9QKHTxNBS4Q6AEwAHoECAAQAg#v=onepage&q=rules&f=false](https://books.google.com.br/books?id=DnO-vHP8WkUC&printsec=frontcover&dq=Dombret,+A.+(2013).+Stability+of+the+Financial+System:+Illusion+or+Feasible+Concept?&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwi93Lk5pvsAhWUA9QKHTxNBS4Q6AEwAHoECAAQAg#v=onepage&q=rules&f=false). Acesso em: 22 out. 2020.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Educação ambiental no Brasil: formação, identidades e desafios.** [S.l]: Papyrus, 2015. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=QniADwAAQBAJ&dq=Brasil+e+a+quest%C3%A3o+ambiental&hl=pt-BR&source=gbs_navlinks_s. Acesso em: 19 out. 2020.

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica.** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1995. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=2z0A3cc6oUEC&pg=PA13&dq=pesquisa+bibliogr%C3%A1fica&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjkuurozuTsAhVXJrkGHcgXA3QQ6AEwAHoECAYQAg#v=onepage&q=pesquisa%20bibliogr%C3%A1fica&f=false>. Acesso em: 01 nov. 2020

MANSUETI, Alberto. **Da Revolução A Devolução.** [S.l]: Clube de Autores, 2016. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=8QxyDwAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=corrup%C3%A7%C3%A3o+Mansueti&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=corrup%C3%A7%C3%A3o%20Mansueti&f=false. Acesso em: 25 maio 2021.

MARQUES, Wagner Luiz. **Sustentabilidade Não Tem Cara, Mas Tem Vida.** Cianorte: Clube de Autores, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=UwizDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt->

PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 10 abr. 2021.

MENDONÇA, Francisco; DIAS, Mariana Andreotti. **Meio Ambiente e Sustentabilidade**. São Paulo: Intersaberes, 2019. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/168146/pdf/0?code=zqb+RGdPnzwbr9rjKRSozkPU3M5zlyZpxONTHIZHUk779xWRclQT0HHI7W/M9TITKrYo4Z6lQhuTS97qRKsPpA==>. Acesso em: 06 nov. 2020.

MIGUELES, Carmen. **Pesquisa: Por que administradores precisam entender disso?** Rio de Janeiro: E-Papers, 2004. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=Mlr1_R1ne6UC&pg=PA135&dq=pesquisa+explorat%C3%B3ria&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjz_7ra6M_sAhXYG7kGHQt0ARIQ6AEwBHoECAIQAg#v=onepage&q=pesquisa%20explorat%C3%B3ria&f=false. Acesso em: 23 out. 2020.

MILES, Matthew B.; HUBERMAN, Michael. **Qualitative Data Analysis: an expanded sourcebook**. 2. ed. London: Ilustrada, 1994. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=U4IU_wJ5QEC&oi=fnd&pg=PA9&dq=Miles+e+Huberman+\(1994\)&ots=kFSG_DRWXO&sig=ySglEu8xO9bqb6WxXmQmV6qdQFU#v=onepage&q=Miles%20e%20Huberman%20\(1994\)&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=U4IU_wJ5QEC&oi=fnd&pg=PA9&dq=Miles+e+Huberman+(1994)&ots=kFSG_DRWXO&sig=ySglEu8xO9bqb6WxXmQmV6qdQFU#v=onepage&q=Miles%20e%20Huberman%20(1994)&f=false). Acesso em: 03 dez. 2020.

MILLER, Frank; TAYLOR, Rodney; WHITE, George. **Boas Práticas para Manter a Madeira Ilegal fora de seus negócios**. Brasília: [S.N.], 2009. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/municipioverdeazul/2011/11/ManualSejaLegalWWF_Brasil.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MMA. **Manejo Florestal Sustentável**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/florestas/manejo-florestal-sustent%C3%A1vel.html#:~:text=Manejo%20Florestal%20Sustent%C3%A1vel%20%C3%A9%20a,madeireiras%2C%20de%20m%C3%BAtiplos%20produtos%20e>. Acesso em: 22 out. 2020.

PALUDO, Augustinho Vincente. **Administração Pública**. São Paulo: Elsevier, 2010. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=gKOoQghSLzYC&printsec=frontcover&dq=gest%C3%A3o+e+governan%C3%A7a+publica&hl=pt-PT&sa=X&ved=2ahUKEwjghZWjzp_wAhU8H7kGHU8-DWQQ6AEwAHoECAEQAg#v=onepage&q=gest%C3%A3o%20e%20governan%C3%A7a%20publica&f=false. Acesso em: 24 abr. 2021.

PEREIRA, Alessandro Sanches; DALBELO, Thalita dos Santos. **Impactos ambientais e sustentabilidade**. São Paulo: Senac, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=32V7DwAAQBAJ&pg=PT31&dq=revolu%C3%A7%C3%A3o+industrial+e+os+impactos+ambientais&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwir9J2TnavsAhV8FLkGHS_0D8QQ6AEwAXoECAEQAg#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 7 out. 2011.

PROFOR. **New tool to deliver swifter, better data on forests-poverty linkages.** 2018. Disponível em: <https://www.profor.info/content/new-tool-deliver-swifter-better-data-forests-poverty-linkages>. Acesso em: 22 set. 2020.

QUEIROZ, Fábio Albergaria de. Meio Ambiente e Comércio da Agenda Internacional: a questão ambiental nas negociações da OMC e dos blocos econômicos regionais. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. VIII, n. 2, p. 01-23, dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n2/28608.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

RAVENEL, Ramsay. M (ed.); GRANOFF, LImi M. E(ed.); MAGEE; Carrie A (ed.). **Illegal logging in the tropics: Strategies for Cutting Crime.** v. 19. 1-3. Ed. New York, EUA: CRC Press, 2005. ISBN: 1560221178. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=KCikhurRhskC&printsec=frontcover&dq=illegal+timber+trade&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwip9vDKulnsAhXhJLkGHf1eCosQ6AEwAnoECAIQAg#v=onepage&q=illegal%20timber%20trade&f=false>. Acesso em: 04 set. 2020.

REGO, Francisco Gaudêncio Torquato do. **Jornalismo empresarial: teoria e prática.** 4. ed. São Paulo: Summus Editorial, 1984. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=zldiYit8RAoC&pg=PA109&dq=PESQUISA+DOCUMENTAL&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiXr9aJ0-TsAhXDGbkGHf_fCowQ6AEwAnoECAEQAg#v=onepage&q=PESQUISA%20DOCUMENTAL&f=false. Acesso em: 02 nov. 2020.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A Ordem Ambiental Internacional.** 1. Ed. Caxias do Sul, RS: Contexto. 2001. 74 p. ISBN 9788572441865. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/35248/pdf/0?code=PF3kZSkUqRyJm7H649i5n1eNAlcELKCgdXx96/Cw+W1pBa31Qc0UnjToMNSvop4nTnjoUOVDt96K6yvTBF1vAA==>. Acesso em: 05 set. 2020.

SALVADOR, Ângelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográficas: elaboração e relatório de estudos científicos.** – 4. ed. – rev. aum. Porto Alegre, Sulina, 1974.

SCHMITT, Jair. **Crime sem castigo: a efetividade da fiscalização ambiental para o controle do desmatamento ilegal na Amazônia.** 2015. 188 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Públicas, Universidade de Brasília Centro de Desenvolvimento Sustentável, Brasília, 2015. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19914/1/2015_JairSchmitt.pdf. Acesso em: 04 out. 2020.

RECICLA SAMPA. **RECICLAGEM DE MADEIRA É A MAIOR APOSTA CONTRA O DESMATAMENTO.** 2018. Disponível em: <https://www.reciclasampa.com.br/artigo/reciclagem-de-madeira-e-a-maior-aposta-contra-o-desmatamento>. Acesso em: 26 set. 2020.

SEMAD. **Sistema Integrado de Informações Ambientais.** Disponível em: http://www.semad.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=111&Itemid=132. Acesso em: 17 maio 2021.

SILVA, Anielson Barbosa da (org.). **Pesquisa Qualitativa em Estudos Organizacionais**. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=BSprDwAAQBAJ&pg=PT110&dq=estudo+qualitativo+b%C3%A1sico+ou+gen%C3%A9rico&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiz6YWoyeTsAhXKE7kGHb18A4UQ6AEwAHoECAUQAg#v=onepage&q=estudo%20qualitativo%20b%C3%A1sico%20ou%20gen%C3%A9rico&f=false>. Acesso em: 02 nov. 2020.

SILVA, Augusto Lima da; BERTÉ, Rodrigo. **Meio Ambiente: certificação e acreditação ambiental**. Curitiba: Intersaberes, 2017. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/122479/pdf/0?code=x5bhPX615ZGr5iR5UbgIajLIOx9qliV5iyr/KATaWkPmg6rZmhiJyHh7nwqVKym4mInIG6PmmAttp6ZwbkLgYw==>. Acesso em: 30 out. 2020.

SAUNDERS, Jade. **Tem Steps Towards Enforceable Due Diligence Regulations that Regulations that Protect Forests**. [S.l]: Forest Trends, 2020. Disponível em: https://www.fern.org/fileadmin/uploads/fern/Documents/2020/Enforcing_due_diligence_legislation_plus_16102020.pdf. Acesso em: 01 maio 2021.

TACCONI, Lucas (E.d). **Illegal Logging: Law Enforcement, Livelihoods and the Timber Trade**. New York. Routledge. 2012. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=RhUcxNMV9fIC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 7 set. 2020.

UNECE. **Illegal Logging and Illegal Activities in the Forestry Sector: Overview and Possible Issues for the UNECE Timber Committee and FAO European Forestry Commission**. Canadá. 2003. Disponível em: <https://www.unece.org/fileadmin/DAM/timber/docs/tc-sessions/tc-61/presentations/guertin-paper.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

UNODC. **Transnational Organized Crime in East Asia and the Pacific: a threat assessment**. Bangkok: [S.N.], 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/TOCTA_EAP_web.pdf. Acesso em: 16 set. 2020.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. Sylvia Constant Vergara. – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597007480/cfi/6/10!/4/12/2@0:19.8>. Acesso em: 29 out. 2020.

WARDE, Walfrido. **O espetáculo da corrupção: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=IXlvDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 25 maio 2021.

WEDY, Gabriel. **Série IDP Desenvolvimento Sustentável na Era das Mudanças Climáticas: um direito fundamental**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em:
https://books.google.com.br/books?id=tbhiDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 25 out. 2020.

World Bank. **ILLEGAL LOGGING, FISHING, AND WILDLIFE TRADE: the costs and how to combat it**. New York: [S.N.], 2019. Disponível em:
<http://pubdocs.worldbank.org/en/482771571323560234/WBGRReport1017Digital.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.

WWF. **Clima e Energia**. 2019. Disponível em:
https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/clima/. Acesso em: 15 out. 2020.

WWF. **Extração de Madeira: destruir a terra para alimentar a fome insaciável por madeira**. Destruir a terra para alimentar a fome insaciável por madeira. Disponível em:
https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/amazonia1/ameacas_riscos_amazonia/desmatamento_na_amazonia/extracao_de_madeira_na_amazonia/. Acesso em: 25 set. 2020.

WWF. Novo Regulamento da Madeira da União Europeia, EUTR. **Word Wine Fund for Nature**, [s. l.], out. 2010. Disponível em: https://www.natureza-portugal.org/o_que_fazemos/rede_de_comercio_florestas/regulamento_da_madeira_da_uniao_europeia_eutr_na_sigla_inglesa_22/#:~:text=%C3%89%20um%20sistema%20para%20minimizar,produtos%20de%20madeira%2C%20extra%C3%ADdos%20ilegalmente. Acesso em: 2 out. 2020.

WWF; SINDIMASP. **Comércio de Madeira: caminhos para o uso responsável**. caminhos para o uso responsável. 2013. Disponível em:
file:///C:/Users/andya/Downloads/publicacao_comercio_madeira.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

APÊNDICE A - ENTREVISTA A ONU

Meu nome é Andresa Argenta, sou estudante de Comércio Internacional na Universidade de Caxias do Sul / RS (<https://www.ucs.br/site>). Estou fazendo coleta de dados para meu trabalho final, requisito para minha graduação. Minha pesquisa tem como objetivo analisar a percepção das empresas, ONGs e entidades envolvidas no segmento madeireiro sobre as regulamentações criadas pelo Brasil e União Europeia na preservação ambiental e combate a comercialização ilegal de madeira. Gostaria de pedir apenas 10 minutos de atenção de um membro da empresa responsável pelo tema para fazer algumas perguntas a fim de entender a opinião de vocês sobre este assunto. As informações coletadas são extremamente restritas a fins acadêmicos. Podemos agendar um momento que funcione melhor para vocês. Agradeço a atenção e espero que possamos conversar em breve.

Caracterização solicitada ao respondente no ato da entrevista: nome, idade, nome da empresa e cargo.

1. O controle sobre a extração e comercialização de madeira é um problema no mundo todo. Na percepção de vocês, quais são as principais dificuldades na preservação ambiental e combate a comercialização ilegalidade de madeira?
2. Quais são as maiores dificuldades encontradas na implementação do EUTR?
3. Quais são os entraves encontrados na implementação do plano FLEGT - VPA por parte dos países membros da UE?
4. Qual a percepção quanto à adesão da parceria VPA de países, em especial, o Brasil?
5. Quais são as dificuldades encontradas diariamente pelas empresas importadoras da UE para comercialização da madeira?
6. Qual a percepção sobre como o Brasil controla e comercializa a madeira?
7. Quais países e/ou blocos econômicos elegem como possível exemplo de prevenção/combate à ilegalidade?
8. Quais as melhorias previstas para aumentar o controle da comercialização e preservação da madeira nos países membros e terceiros?
9. Há alguma informação adicional que gostaria de complementar?

APÊNDICE B - ENTREVISTA ONGS NA UE E BRASIL

Meu nome é Andresa Argenta, sou estudante de Comércio Internacional na Universidade de Caxias do Sul, Brasil, (<https://www.ucs.br/site>). Estou fazendo coleta de dados para meu trabalho final, requisito para minha graduação. Minha pesquisa tem como objetivo analisar a percepção das empresas, ONGs e entidades envolvidas no segmento madeireiro sobre as regulamentações criadas pelo Brasil e União Europeia na preservação ambiental e combate a comercialização ilegal de madeira. Gostaria de pedir apenas 10 minutos de atenção de um membro da empresa responsável pelo tema para fazer algumas perguntas a fim de entender a opinião de vocês sobre este assunto. As informações coletadas são extremamente restritas a fins acadêmicos. Podemos agendar um momento que funcione melhor para vocês. Agradeço a atenção e espero que possamos conversar em breve.

Caracterização solicitada ao respondente no ato da entrevista: nome, idade, nome da empresa e cargo.

1. O controle sobre a extração e comercialização de madeira é um problema no mundo todo. Na percepção de vocês, quais são as principais dificuldades na preservação ambiental e combate a comercialização ilegalidade de madeira?
2. Quais são as maiores dificuldades entraves encontradas na implementação da legislação EUTR?
3. Quais são os entraves encontrados na implementação do plano FLEGT - VPA por parte dos países membros da UE?
4. Qual a percepção quanto à adesão da parceria VPA de outros países do bloco, em especial, o Brasil?
5. Quais países e/ou blocos econômicos elegem como possível exemplo de prevenção/combate à ilegalidade?
6. O Brasil possui uma das maiores florestas do mundo, a Amazônia. Qual a percepção sobre como o país controla e comercializa a madeira?
7. Quais iniciativas podem ser tomadas para aumentar o controle sobre a extração e comercialização de madeira no mundo?
8. Há alguma informação adicional que gostaria de complementar?

APÊNDICE C - ENTREVISTA EMPRESAS IMPORTADORAS DA UE

Meu nome é Andresa Argenta, sou estudante de Comércio Internacional na Universidade de Caxias do Sul / RS (<https://www.ucs.br/site>). Estou fazendo coleta de dados para meu trabalho final, requisito para minha graduação. Minha pesquisa tem como objetivo analisar a percepção das empresas, ONGs e entidades envolvidas no segmento madeireiro sobre as regulamentações criadas pelo Brasil e União Europeia na preservação ambiental e combate a comercialização ilegal de madeira. Gostaria de pedir apenas 10 minutos de atenção de um membro da empresa responsável pelo tema para fazer algumas perguntas a fim de entender a opinião de vocês sobre este assunto. As informações coletadas são extremamente restritas a fins acadêmicos. Podemos agendar um momento que funcione melhor para vocês. Agradeço a atenção e espero que possamos conversar em breve.

Caracterização solicitada ao respondente no ato da entrevista: nome, idade, nome da empresa e cargo.

1. O controle sobre a extração e comercialização de madeira é um problema no mundo todo. Na percepção de vocês, quais são as principais dificuldades na preservação ambiental e combate a comercialização ilegalidade de madeira?
2. Quais são as maiores dificuldades entraves encontradas na implementação da legislação EUTR?
3. Quais são os entraves encontrados no dia a dia para cumprir as obrigações do plano FLEGT - VPA?
4. Qual a percepção quanto à adesão da parceria VPA de outros países, em especial, o Brasil?
5. Quais as maiores dificuldades encontradas para importação proveniente de países terceiros, não membros da UE? E dos países membros?
6. O Brasil possui uma das maiores florestas do mundo, a Amazônia. Qual a percepção sobre como o país controla e comercializa a madeira?
7. Quais iniciativas podem ser tomadas para aumentar o controle sobre a extração e comercialização de madeira no mundo?
8. Há alguma informação adicional que gostaria de complementar?